

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

**DAS 395^a, 396^a, 397^a, 398^a, 399^a, 400^a, 401^a, 402^a, 403^a, 404^a, 405^a E 406^a SÉRIES DA 1^a
EMIÇÃO DA**

FORTESEC 

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 12.979.898/0001-70

ÍNDICE

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO	3
CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES	18
CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	19
CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA	20
CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI	34
CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI	35
CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI.....	40
CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS.....	41
CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	46
CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	48
CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	52
CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI.....	57
CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	60
CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	62
CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE.....	65
CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	65
CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO	68
CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	76
CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS	77
CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS	78
ANEXO I	82
ANEXO II	94
ANEXO III	95
ANEXO IV	96
ANEXO V	97
ANEXO VI.....	98

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 395ª, 396ª, 397ª, 398ª, 399ª, 400ª, 401ª, 402ª, 403ª, 404ª, 405ª E 406ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA FORTE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Fidêncio Ramos, 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994.0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, Conj, 1401, CEP 04534-002, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte";

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 395ª, 396ª, 397ª, 398ª, 399ª, 400ª, 401ª, 402ª, 403ª, 404ª, 405ª e 406ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Emissora ("Séries", "Emissão" e "CRI", respectivamente), nos termos da Lei 9.514, e da Instrução CVM 414, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agência de Rating":

Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., agência responsável pela elaboração da classificação de risco, bem como suas atualizações posteriores;

"Agente Fiduciário":

a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"Alienação Fiduciária de Quotas": a alienação fiduciária das quotas representativas de 100% (cem

por cento) do capital social da CCG à Emissora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, firmada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;

<u>"Amortização Extraordinária":</u>	a amortização extraordinária dos CRI, a ser realizada nos termos da Cláusula VII, abaixo;
<u>"Amortização(ões) Programada(s)":</u>	as amortizações programadas dos CRI, a serem realizadas nas datas indicadas na Tabela Vigente do Anexo II, calculadas conforme Cláusula VI deste Termo de Securitização;
<u>"Anexos":</u>	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
<u>"Aplicações Financeiras Permitidas":</u>	todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora serão aplicados pela Emissora, com acompanhamento da Devedora, em: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou (iii) em fundos de investimento de renda fixa com perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa de emissão ou coobrigação de pessoa que seja considerada como de baixo risco de crédito, nos termos dos normativos das instituições reguladoras, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo;
<u>"Assembleia Geral" ou "Assembleia":</u>	a assembleia geral de Titulares dos CRI, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;
<u>"Atualização Monetária":</u>	tem seu significado estabelecido na Cláusula 6.1.1 deste termo de Securitização;
<u>"Aval":</u>	é o aval dos Avalistas, apostado nas CCB;
<u>"Avalistas":</u>	são os Srs. Antônio e Maria, em conjunto;
<u>"Aviso de Recebimento":</u>	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data

da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;

<u>"B3 – Segmento CETIP UTM"</u> :	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, segmento CETIP UTM, devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira;
<u>"BACEN"</u> :	o Banco Central do Brasil;
<u>"Banco Liquidante"</u> :	o Itaú Unibanco S.A., instituição contratada pela Emissora para prestar os serviços indicados no item 4.12., abaixo;
<u>"Boletim de Subscrição"</u> :	o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRI;
<u>"Brasil"</u> ou <u>"País"</u> :	a República Federativa do Brasil;
<u>"CCB"</u>	CCB 1, CCB 2, CCB 3, CCB 4, CCB 5, CCB 6, CCB 7, CCB 8, CCB 9, CCB 10, CCB 11 e CCB 12, em conjunto;
<u>"CCB 1"</u> :	é a Cédula de Crédito Bancário nº 41500687-2, emitida em 29 de abril de 2020 pela Devedora em favor da CHP, com o aval dos Avalistas;
<u>"CCB 2"</u> :	é a Cédula de Crédito Bancário nº 41500688-0, emitida em 29 de abril de 2020 pela Devedora em favor da CHP, com o aval dos Avalistas;
<u>"CCB 3"</u>	é a Cédula de Crédito Bancário nº 41500724-0, emitida em 29 de abril de 2020 pela Devedora em favor da CHP, com o aval dos Avalistas;
<u>"CCB 4"</u> :	é a Cédula de Crédito Bancário nº 41500725-9, emitida em 29 de abril de 2020 pela Devedora em favor da CHP, com o aval dos Avalistas;
<u>"CCB 5"</u>	é a Cédula de Crédito Bancário nº 41500726-7, emitida em 29 de abril de 2020 pela Devedora em favor da CHP, com o aval dos Avalistas;

" <u>CCB 6</u> ":	é a Cédula de Crédito Bancário nº 41500727-5, emitida em 29 de abril de 2020 pela Devedora em favor da CHP, com o aval dos Avalistas;
" <u>CCB 7</u> "	é a Cédula de Crédito Bancário nº 41500728-3, emitida em 29 de abril de 2020 pela Devedora em favor da CHP, com o aval dos Avalistas;
" <u>CCB 8</u> "	é a Cédula de Crédito Bancário nº 41500729-1, emitida em 29 de abril de 2020 pela Devedora em favor da CHP, com o aval dos Avalistas;
" <u>CCB 9</u> "	é a Cédula de Crédito Bancário nº 41500730-5, emitida em 29 de abril de 2020 pela Devedora em favor da CHP, com o aval dos Avalistas;
" <u>CCB 10</u> "	é a Cédula de Crédito Bancário nº 41500731-3, emitida em 29 de abril de 2020 pela Devedora em favor da CHP, com o aval dos Avalistas;
" <u>CCB 11</u> "	é a Cédula de Crédito Bancário nº 41500732-1, emitida em 29 de abril de 2020 pela Devedora em favor da CHP, com o aval dos Avalistas;
" <u>CCB 12</u> "	é a Cédula de Crédito Bancário nº 41500733-0, emitida em 29 de abril de 2020 pela Devedora em favor da CHP, com o aval dos Avalistas;
" <u>CCI</u> ":	são as CCI emitidas pela Cedente para representar os Créditos Imobiliários CCB;
" <u>CCG</u> ":	é a CCG – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada com sede no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Av. Hermínia Casteleti Bellodi, nº 271, Jardim Morumbi, Sala 1, CEP 14890-214, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.273.193/0001-70;
" <u>Cedente</u> ":	é a COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP , companhia hipotecária, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.282.093/0001-50, com sede na Avenida Cristovão Colombo, nº 2955 – Cj. 501, Floresta, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90560-002;
" <u>Cessão Fiduciária</u> ":	a cessão fiduciária de recebíveis a ser constituída em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por

meio do qual as Fiduciantes cederam e irão ceder fiduciariamente à Emissora os Créditos da Cessão Fiduciária, a que farão jus em decorrência da formalização dos Contratos Imobiliários, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, sujeita à liberação do gravame que recai sobre os Créditos da Cessão Fiduciária; com a coobrigação das Fiduciantes e a garantia fidejussória dos Avalistas para responder pela liquidez dos Créditos da Cessão Fiduciária;

" <u>CETIP21</u> ":	o ambiente de negociação de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV;
" <u>CMN</u> ":	o Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNPJ/ME</u> ":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
" <u>Código Civil</u> ":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Código de Processo Civil</u> ":	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
" <u>COFINS</u> ":	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
" <u>Colocação Mínima</u> ":	é a distribuição parcial dos CRI, no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na forma prevista na Instrução CVM nº 400, que autoriza o encerramento da distribuição dos CRI;
" <u>Condições Precedentes</u> ":	são as condições precedentes previstas no item 2.1. do Contrato de Cessão, às quais a integralização dos CRI está condicionada;
" <u>Conta Centralizadora</u> ":	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., sob o nº 26429-6, agência 0393, na qual serão e permanecerão depositados os recursos dos Créditos do Patrimônio Separado, os quais se encontram segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição de Regime Fiduciário;
" <u>Conta Autorizada da Devedora</u> ":	a conta corrente nº 1986-0, agência nº 3376-6, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Devedora, para realização de depósito de recursos devidos à Devedora, nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Cessão Fiduciária;

<u>"Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas":</u>	o " <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças</i> ", celebrado em 29 de abril de 2020 entre as sócias da CCG e a Securitizadora, por meio do qual estas constituirão a Alienação Fiduciária de Quotas em garantia das Obrigações Garantidas;
<u>"Contrato de Cessão":</u>	" <i>Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças</i> " firmado em 29 de abril de 2020, entre a Cedente, a Emissora, na qualidade de cessionária, e a Devedora, por meio do qual os Créditos Imobiliários CCB, representados pelas CCI, foram cedidos pela Cedente à Emissora;
<u>"Contrato de Cessão Fiduciária":</u>	o " <i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças</i> ", celebrado em 29 de abril de 2020 entre as Fiduciantes e a Securitizadora, por meio do qual as Fiduciantes darão em cessão fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas os Créditos da Cessão Fiduciária;
<u>"Contrato de Distribuição":</u>	" <i>Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 395ª, 396ª, 397ª, 398ª, 399ª, 400ª, 401ª, 402ª, 403ª, 404ª, 405ª e 406ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.</i> ", entre a Emissora e o Coordenador Líder;
<u>"Contrato de Servicing":</u>	um contrato para reger os serviços de monitoramento da carteira de créditos oriunda dos Contratos Imobiliários, celebrado entre a Securitizadora, a Devedora e o Servicer, nesta data;
<u>"Contratos Imobiliários":</u>	significa cada instrumento de compra e venda de bem imóvel celebrado pelas Fiduciantes com os Devedores dos Créditos da Cessão Fiduciária para formalizar a venda dos lotes dos empreendimentos por estas desenvolvidos, conforme indicados no Contrato de Cessão Fiduciária;
<u>"Coordenador Líder":</u>	a TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 03.751.794/0001-13, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários;
<u>"Créditos da Cessão Fiduciária":</u>	são os créditos existentes e futuros a serem constituídos em

decorrência da formalização dos Contratos Imobiliários, e Créditos da Cessão Fiduciária decorrentes de novos Contratos Imobiliários celebrados em substituição a Contratos Imobiliários distratados, cuja cessão fiduciária será comprometida à Emissora em garantia das Obrigações Garantidas, conforme os termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

"Créditos do Patrimônio Separado":

a composição dos créditos do Patrimônio Separado representada (i) pelos Créditos Imobiliários; (ii) pelos Créditos da Cessão Fiduciária, conforme venham a ser constituídos e cedidos fiduciariamente à Emissora; (iii) pelo Fundo de Despesas; e (iv) pelas respectivas garantias e bens ou direitos decorrentes dos itens "i" a "iii", acima, conforme aplicável;

"Créditos Imobiliários CCB":

os direitos de crédito decorrentes das CCB, que estabelecem que a Devedora está obrigada, de forma irrevogável e irretratável, a realizar o pagamento (i) dos direitos creditórios oriundos dos Financiamentos Imobiliários, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos nas CCB, bem como (ii) de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora, ou titulados pela Cedente, por força das CCB, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nas CCB;

"CRI":

os CRI Seniores, os CRI Mezanino e os CRI Subordinados, quando mencionados em conjunto;

"CRI em Circulação", para fins de quórum:

consideram-se CRI em Circulação todos os CRI subscritos e integralizados, excluídos (i) aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora; (ii) os de titularidade de empresas por ela controladas; e (iii) os CRI titulados por investidores em qualquer situação que configure conflito de interesse, observado o quanto previsto no artigo 115, da Lei das Sociedades por Ações;

"CRI Seniores":

são os CRI da 395ª, 398ª, 401ª e 404ª Séries da 1ª Emissão da Securitizadora. Os CRI Seniores têm preferência no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, em relação aos CRI Mezanino e aos CRI Subordinados, sendo que as despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, são pagas antes

dos CRI Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definida neste Termo de Securitização. Dessa forma, salvo nas hipóteses previstas de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, os CRI Mezanino e CRI Subordinados não poderão ser resgatados pela Emissora antes do resgate integral dos CRI Seniores;

"CRI Mezanino":

são os CRI da 396ª, 399ª, 402ª e 405ª Séries da 1ª Emissão da Securitizadora. Os CRI Mezanino têm preferência no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, em relação aos CRI Subordinados, sendo que as despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, são pagas antes dos CRI Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definida neste Termo de Securitização. Dessa forma, salvo nas hipóteses previstas de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, os CRI Subordinados não poderão ser resgatados pela Emissora antes do resgate integral dos CRI Mezanino;

"CRI Subordinados":

são os CRI da 397ª, 400ª, 403ª e 406ª Séries da 1ª Emissão da Securitizadora. Os CRI Subordinados receberão juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos somente após o pagamento dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definida neste Termo de Securitização;

"CSLL":

a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

"Custodiante":

a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"CVM":

a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data da Primeira
Integralização":

a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI pelos subscritores da respectiva Série;

"Data de Aniversário":

todo dia 20 (vinte) de cada mês;

"Data de Apuração":

significa todo 5º (quinto) Dia Útil do mês posterior ao mês de competência, data utilizada para fins de verificação mensal das Razões de Garantia pela Securitizadora, conforme procedimento constante da Cláusula VIII, abaixo;

"Data de Emissão":

29 de abril de 2020;

<u>"Data de Pagamento da Remuneração":</u>	cada uma das datas de pagamento da Remuneração, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;
<u>"Data de Vencimento Final"</u>	20 de maio de 2030;
<u>"Data de Amortização Programada":</u>	cada uma das datas em que estão previstas para ocorrer as Amortizações Programadas, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;
<u>"Decreto 6.306":</u>	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
<u>"Despesas":</u>	todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula XIV deste Termo de Securitização;
<u>"Devedora":</u>	GRUPO CEM PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.322.386/0001-50, com sede no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Av. Hermínia Casteleti Bellodi, nº 271, Jardim Morumbi, CEP 14890-214;
<u>"Devedores dos Créditos da Cessão Fiduciária":</u>	são as pessoas físicas e/ou jurídicas que adquirirão os lotes por meio dos Contratos Imobiliários e são, por conseguinte, devedoras dos Créditos da Cessão Fiduciária;
<u>"Dia Útil" ou "Dias Úteis":</u>	(i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo;
<u>"Documentos Comprobatórios":</u>	são (i) os Contratos Imobiliários, os demais documentos relacionados aos recebíveis deles decorrentes e aos Créditos da Cessão Fiduciária; e (ii) as CCB, bem como dos demais Documentos da Operação;
<u>"Documentos da Operação":</u>	(i) as CCB; (ii) a Escritura de Emissão de CCI; (iii) o Contrato de Cessão; (iv) o Contrato de Cessão Fiduciária; (v) o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (vi) este Termo de Securitização; (vii) o Contrato de Distribuição; (viii) o Contrato de Servicing; (ix) os boletins de subscrição dos CRI; e (x)

quaisquer aditamentos aos documentos mencionados acima;

<u>"Emissão":</u>	a presente emissão dos CRI das 395ª, 396ª, 397ª, 398ª, 399ª, 400ª, 401ª, 402ª, 403ª, 404ª, 405ª e 406ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;
<u>"Emissora" ou "Securitizadora":</u>	a Forte Securitizadora S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"Empreendimentos Alvo":</u>	são os empreendimentos relacionados no Anexo I das CCB, a serem desenvolvidos com os recursos captados pela Devedora por meio das CCB;
<u>"Escritura de Emissão de CCI":</u>	o <i>"Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural"</i> , celebrado em 29 de abril de 2020, entre a Cedente, o Custodiante e a Devedora, para emissão das CCI;
<u>"Escriturador":</u>	a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64;
<u>"Evento de Liquidação do Patrimônio Separado":</u>	os eventos de liquidação do patrimônio separado descritos no item 13.1 deste Termo de Securitização;
<u>"Fiduciantes":</u>	são, em conjunto, (i) a CCG; (ii) a CEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI , empresa individual de responsabilidade limitada com sede no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Av. Carlos Berchieri, nº 940, Centro, CEP 14870-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 56.759.947/0001-35; (iii) a LFP QUINTA DO SALTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. , sociedade limitada com sede no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Av. Hermínia Casteleti Bellodi, nº 271, Jardim Morumbi, Sala 4, CEP 14890-214, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.962.825/0001-20; (iv) a CONDOMÍNIO VALE DAS ARARAS SPE LTDA. , sociedade limitada com sede no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Av. Hermínia Casteleti Bellodi, nº 271, Jardim Morumbi, Sala 5, CEP 14890-214, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.044.890/0001-07; (v) a BASSK EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. , sociedade limitada com sede no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Av. Hermínia Casteleti Bellodi, nº 271,

Jardim Morumbi, Sala 11, CEP 14890-214, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.719.220/0001-40; (vi) a **PARQUE CIDADE JARDIM VOTUPORANGA SPE LTDA.**, sociedade limitada com sede no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Av. Hermínia Casteleti Bellodi, nº 271, Jardim Morumbi, Sala 3, CEP 14890-214, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.719.220/0001-40; (vii) **LAP PARQUE SÃO MATEUS II EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.**, sociedade limitada com sede no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Av. Hermínia Casteleti Bellodi, nº 271, Jardim Morumbi, Sala 7, CEP 14890-214, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.930.395/0001-90; (viii) o Sr. Antônio; e (ix) a Sra. Maria;

<u>"Fundo de Reserva"</u> :	o fundo constituído pela Emissora nos termos da Cláusula VIII, na Conta Centralizadora, no valor correspondente à média de 2 (duas) parcelas do fluxo futuro de amortização dos CRI;
<u>"Garantias"</u> :	(i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fundo de Reserva; (v) Coobrigação e Fiança da Cessão Fiduciária; e (vi) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;
<u>"IGPM"</u> :	é o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
<u>"Instrução CVM 358"</u> :	a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 400"</u> :	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 414"</u> :	a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 476"</u> :	a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 539"</u> :	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 583"</u> :	a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;
<u>"Investidores" ou "Titular(es) dos</u>	os investidores que sejam titulares de CRI;

CRI”:

“Investidor(es) Profissional(is)”: investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539;

“Investidor(es) Qualificado(s)”: investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM 539;

“IOF/Câmbio”: o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;

“IOF/Títulos”: o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;

“IPCA”: o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

“IRPJ”: o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;

“IRRF”: o Imposto de Renda Retido na Fonte;

“Lei 6.766”: a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, conforme alterada;

“Lei 8.981”: a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;

“Lei 9.514”: a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;

“Lei 10.931”: a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;

“Lei das Sociedades por Ações”: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“MDA”: Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV;

“Multa Indenizatória”: caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários CCB seja prejudicada, no todo ou em parte, ou a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Créditos Imobiliários CCB seja reconhecida em decisão judicial ou arbitral com base na invalidação, nulificação, anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, resilição, denúncia, total ou parcial, de qualquer um dos Contratos Imobiliários, de modo que não seja cabível a decretação de seu vencimento antecipado, a Devedora se obriga, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Securitizadora uma

multa que será equivalente ao Valor de Liquidação das CCB por Vencimento Antecipado acrescido de eventuais valores decorrentes de multa, indenização, devolução dos Créditos Imobiliários CCB que afetem a Securitizadora, observado o quanto disposto no Contrato de Cessão;

"Obrigações Garantidas":

correspondem a (i) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora nas CCB, (ii) todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora, (iii) obrigações de amortização e pagamentos dos juros conforme estabelecidos neste Termo de Securitização, (iv) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão e manutenção das CCI e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente e para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários CCB e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, (v) obrigações de resgate, amortização e pagamentos dos juros dos CRI, conforme aqui estabelecido, bem como, (vi) todo e qualquer custo incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, e/ou pelos titulares dos CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos;

"Oferta":

a distribuição pública com esforços restritos dos CRI realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) será destinada aos investidores descritos no item 4.2.1 deste Termo; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) será feita nos termos do item 4.2 deste Termo;

"Operação":

a presente operação de securitização, que envolve a celebração de todos os Documentos da Operação;

"Ordem de Pagamentos":

os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos prevista na Cláusula VIII deste Termo;

"Pagamento Antecipado
Voluntário Integral das CCB":

é o pagamento antecipado, realizado pela Devedora de forma voluntária, do saldo devedor das CCB, nos termos da CCB, pelo Valor do Pagamento Antecipado Voluntário Integral das CCB;

"Patrimônio Separado":

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto pelos (i) Créditos do Patrimônio

Separado; e (ii) Garantias. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando a, das Despesas;

"PIS":

a Contribuição ao Programa de Integração Social;

"Preço da Cessão:

é o preço que será pago pela Emissora à Devedora, a título de desembolso dos Créditos Imobiliários CCB no montante, na forma, prazo e condições do Contrato de Cessão;

"Preço de Integralização":

o preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário para os CRI da respectiva Série integralizados na Data da Primeira Integralização; ou (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série acrescido da Remuneração desde a Data da Primeira Integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização;

"Razões de Garantia":

conforme definição constante da Cláusula VIII;

"Regime Fiduciário":

o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado e o valor correspondente à Remuneração dos CRI, bem como eventuais encargos moratórios aplicáveis;

"Remuneração":

taxa efetiva de juros de (i) 7,50% (sete inteiros e meio por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, para os CRI Seniores; (ii) 10,50% (dez inteiros e meio por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, para os CRI Mezanino; e (iii) 14,50% (quatorze inteiros e meio por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, para os CRI Subordinados;

"Resgate Antecipado":

o resgate antecipado total dos CRI que será realizado nas hipóteses da Cláusula VII, abaixo;

"Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado":

significa o saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado remanescente após amortizações, incorporação de juros e atualização monetária a cada período, se houver;

"Série":

as 395ª, 396ª, 397ª, 398ª, 399ª, 400ª, 401ª, 402ª, 403ª, 404ª, 405ª e 406ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;

"Servicer":

a **CONVESTE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.684.227/0001-21, com sede na Rua 72, nº 325, 13º andar, Ed. Trend Office, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74805-480;

"Sr. Antônio":

é o Sr. **ANTÔNIO CARLOS MERENDA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com a Sra. Maria Cristina Pontes de Moraes Merenda, abaixo qualificada, corretor de imóveis, portador da cédula de identidade RG nº 7.327.811-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 748.409.168-53, residente e domiciliado no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Av. Sylvio Vantini, nº 22, bairro Nova Jaboticabal, CEP 14887-014

"Sra. Maria":

é a Sra. **MARIA CRISTINA PONTES DE MORAES MERENDA**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com o Sr. Antônio Carlos Merenda, acima qualificado, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 11.742.821-8 (SSP/SP), inscrita no CPF/ME sob o nº 045.089.868-70, residente e domiciliada no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Av. Sylvio Vantini, nº 22, bairro Nova Jaboticabal, CEP 14887-014;

"Subordinação":

a espécie de preferência garantida aos CRI Seniores em relação aos CRI Subordinados, no sentido de que os primeiros são pagos pela Emissora antes que os posteriores;

"Tabela Vigente":

a tabela constante do Anexo II, que poderá vir a ser modificada pela Emissora de tempos em tempos nos termos do item 6.9.;

"Taxa de Administração":

a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 26.300,00 (vinte e seis mil e trezentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário, a que a Emissora faz jus;

"Termo" ou "Termo de Securitização":

o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários;

"Valor de Liquidação das CCB por Vencimento Antecipado":

é o valor devido pela Devedora em razão do vencimento antecipado das CCB, composto (i) pelo valor integral do saldo devedor das CCB (atualizado monetariamente até sua próxima data de pagamento, e com o juros incorridos até então), (ii) acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor, (iii) adicionado de todas as despesas e demais obrigações do Patrimônio Separado em aberto à época;

"Valor do Pagamento Antecipado Voluntário Integral das CCB":

é o valor devido pela Devedora pelo Pagamento Antecipado Voluntário das CCB, composto (i) pelo valor integral do saldo devedor das CCB (atualizado monetariamente até sua próxima data de pagamento, e com o juros incorridos até então), (ii) acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor, a qual incidirá somente até o 50º (quingagésimo) mês da Data de Emissão das CCB (inclusive), e (iii) adicionado de todas as despesas e demais obrigações do Patrimônio Separado em aberto à época;

"Valor Nominal Unitário":

significa o valor de cada CRI na Data de Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais); e

"Valor Nominal Unitário Atualizado":

significa o Valor Nominal Unitário atualizado de acordo com o disposto na Cláusula VI.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em Dias Úteis, exceto se expressamente indicado de modo diverso.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada em sede de Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 18 de abril de 2013 e cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 162.463/13-3, na qual se aprovou a emissão de séries de CRI em montante de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo VI.

2.2. Os CRI serão objeto de Oferta nos termos da Instrução CVM 476.

2.3. Em atendimento ao item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, IV e V ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

2.4. Os CRI serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado pela B3 – SEGMENTO CETIP UTVM, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – SEGMENTO CETIP UTVM; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – SEGMENTO CETIP UTVM, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3 – SEGMENTO CETIP UTVM.

2.5. Uma vez realizada a Colocação Mínima, ficará ao exclusivo critério da Emissora, por meio do Coordenador Líder, a colocação dos CRI remanescentes.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Créditos Imobiliários

3.1. Os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização e representados pelas CCI a que estão vinculados, bem como suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula III.

3.2. A Emissora declara que os Créditos Imobiliários, de valor nominal total de R\$ 162.000.000,00 (cento e sessenta e dois milhões de reais) na Data de Emissão, cuja titularidade foi obtida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão, foram vinculados aos CRI da Emissão por via do presente Termo.

3.3. Os Créditos Imobiliários são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula IX abaixo.

3.4. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários vinculados aos CRI agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula IX abaixo.

3.5. Todo e qualquer recurso obtido pela Devedora por meio das CCB deverá ser utilizado, integral e exclusivamente, para o desenvolvimento dos Empreendimentos Alvo.

Custódia

3.6. Uma via da Escritura de Emissão de CCI deverá ser mantida pelo Custodiante, o qual igualmente verificou os poderes de seus signatários.

Aquisição dos Créditos Imobiliários

3.7. A Cedente cedeu os Créditos Imobiliários à Emissora e, em contrapartida, receberá parte do Preço da Cessão, sujeito aos termos do Contrato de Cessão.

3.7.1. Nos termos e condições do Contrato de Cessão, a Cedente e Devedora autorizaram, a Emissora a reter do Preço da Cessão os recursos necessários para:

- (i) o pagamento de todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da Emissão, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, do Custodiante, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder e da Emissora, conforme estimadas no Contrato de Cessão; e
- (ii) a constituição do Fundo de Reserva.

3.8. Os pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários CCB serão diretamente creditados pela Devedora na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão, seja em decorrência da cessão definitiva dos Créditos Imobiliários CCB, representados pelas CCI, ou da cessão fiduciária dos Créditos da Cessão Fiduciária.

3.9. Nos termos do Contrato de Cessão, os Créditos Imobiliários CCB passaram, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado.

Cobrança dos Créditos Imobiliários CCB

3.10. A administração ordinária e a cobrança dos Créditos Imobiliários CCB será realizada pela Emissora.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

4.1. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

CRI Sênior I	CRI Mezanino I
1. Emissão: 1ª;	1. Emissão: 1ª;
2. Série: 395ª;	2. Série: 396ª;

CRI Sênior I	CRI Mezanino I
3. Quantidade de CRI: 74.690 (setenta e quatro mil seiscentos e noventa);	3. Quantidade de CRI: 16.005 (dezesseis mil e cinco);
4. Valor Global da Série: R\$74.690.000,00 (setenta e quatro milhões, seiscentos e noventa mil reais);	4. Valor Global da Série: R\$ 16.005.000,00 (dezesseis milhões, cinco mil reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais);	5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de junho de 2020;	6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de junho de 2020;
7. Prazo de Emissão: 121 (cento e vinte e um) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de junho de 2020; e o último em 20 de maio de 2030, na Data de Vencimento Final;	7. Prazo de Emissão: 121 (cento e vinte e um) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de junho de 2020; e o último em 20 de maio de 2030, na Data de Vencimento Final;
8. Índice de Atualização Monetária: IPCA;	8. Índice de Atualização Monetária: IPCA;
9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 7,50% (sete inteiros e meio por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da data da Primeira Integralização dos CRI Seniores I;	9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 10,50% (dez inteiros e meio por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da data da primeira integralização dos CRI Mezanino I;
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;	10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;

CRI Sênior I	CRI Mezanino I
11. Regime Fiduciário: Sim;	11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;	12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;
13. Data de Emissão: 29 de abril de 2020;	13. Data de Emissão: 29 de abril de 2020;
14. Local de Emissão: São Paulo/SP;	14. Local de Emissão: São Paulo/SP;
15. Data de Vencimento Final: 20 de maio de 2030;	15. Data de Vencimento Final: 20 de maio de 2030;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;	16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.	17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

CRI Subordinado I	CRI Sênior II
1. Emissão: 1 ^a ;	1. Emissão: 1 ^a ;
2. Série: 397 ^a ;	2. Série: 398 ^a ;
3. Quantidade de CRI: 16.005 (dezesesseis mil e cinco);	3. Quantidade de CRI: 30.310 (trinta mil trezentos e dez);
4. Valor Global da Série: R\$16.005.000,00 (dezesesseis milhões, cinco mil reais);	4. Valor Global da Série: R\$30.310.000,00 (trinta milhões, trezentos e dez mil reais)

CRI Subordinado I	CRI Sênior II
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais); 6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de junho de 2020; 7. Prazo de Emissão: 121 (cento e vinte e um) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de junho de 2020; e o último em 20 de maio de 2030, na Data de Vencimento Final; 8. Índice de Atualização Monetária: IPCA; 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 14,50% (quatorze inteiros e meio por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados I; 10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização; 11. Regime Fiduciário: Sim; 12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;	5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais); 6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de junho de 2020; 7. Prazo de Emissão: 121 (cento e vinte e um) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de junho de 2020; e o último em 20 de maio de 2030, na Data de Vencimento Final; 8. Índice de Atualização Monetária: IPCA; 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 7,50% (sete inteiros e meio por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da data da Primeira Integralização dos CRI Seniores II; 10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização; 11. Regime Fiduciário: Sim; 12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;

CRI Subordinado I	CRI Sênior II
13. Data de Emissão: 29 de abril de 2020;	13. Data de Emissão: 29 de abril de 2020;
14. Local de Emissão: São Paulo/SP;	14. Local de Emissão: São Paulo/SP;
15. Data de Vencimento Final: 20 de maio de 2030;	15. Data de Vencimento Final: 20 de maio de 2030;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;	16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.	17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

CRI Mezanino II	CRI Subordinado II
1. Emissão: 1ª;	1. Emissão: 1ª;
2. Série: 399ª;	2. Série: 400ª;
3. Quantidade de CRI: 6.495 (seis mil quatrocentos e noventa e cinco);	3. Quantidade de CRI: 6.495 (seis mil quatrocentos e noventa e cinco);
4. Valor Global da Série: R\$6.495.000,00 (seis milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil reais);	4. Valor Global da Série: R\$6.495.000,00 (seis milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais);	5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de junho de 2020;	6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de junho de 2020;

CRI Mezanino II	CRI Subordinado II
7. Prazo de Emissão: 121 (cento e vinte e um) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de junho de 2020; e o último em 20 de maio de 2030, na Data de Vencimento Final;	7. Prazo de Emissão: 121 (cento e vinte e um) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de junho de 2020; e o último em 20 de maio de 2030, na Data de Vencimento Final;
8. Índice de Atualização Monetária: IPCA;	8. Índice de Atualização Monetária: IPCA;
9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 10,50% (dez inteiros e meio por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da data da primeira integralização dos CRI Mezanino II;	9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 14,50% (quatorze inteiros e meio por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados II;
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;	10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;
11. Regime Fiduciário: Sim;	11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;	12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;
13. Data de Emissão: 29 de abril de 2020;	13. Data de Emissão: 29 de abril de 2020;
14. Local de Emissão: São Paulo/SP;	14. Local de Emissão: São Paulo/SP;

CRI Mezanino II	CRI Subordinado II
15. Data de Vencimento Final: 20 de maio de 2030; 16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora; 17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.	15. Data de Vencimento Final: 20 de maio de 2030; 16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora; 17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

CRI Sênior III	CRI Mezanino III
1. Emissão: 1ª; 2. Série: 401ª; 3. Quantidade de CRI: 4.200 (quatro mil e duzentos); 4. Valor Global da Série: R\$4.200.000,00 (quatro milhões, duzentos mil reais); 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais); 6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de junho de 2020; 7. Prazo de Emissão: 121 (cento e vinte e um) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de junho de 2020; e o último em 20 de maio de 2030, na Data de Vencimento Final;	1. Emissão: 1ª; 2. Série: 402ª; 3. Quantidade de CRI: 900 (novecentos); 4. Valor Global da Série: R\$900.000,00 (novecentos mil reais); 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais); 6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de junho de 2020; 7. Prazo de Emissão: 121 (cento e vinte e um) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de junho de 2020; e o último em 20 de maio de 2030, na Data de Vencimento Final;

CRI Sênior III	CRI Mezanino III
8. Índice de Atualização Monetária: IPCA; 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 7,50% (sete inteiros e meio por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da data da Primeira Integralização dos CRI Seniores III; 10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização; 11. Regime Fiduciário: Sim; 12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização; 13. Data de Emissão: 29 de abril de 2020; 14. Local de Emissão: São Paulo/SP; 15. Data de Vencimento Final: 20 de maio de 2030; 16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;	8. Índice de Atualização Monetária: IPCA; 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 10,50% (dez inteiros e meio por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da data da primeira integralização dos CRI Mezanino III; 10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização; 11. Regime Fiduciário: Sim; 12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização; 13. Data de Emissão: 29 de abril de 2020; 14. Local de Emissão: São Paulo/SP; 15. Data de Vencimento Final: 20 de maio de 2030; 16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

CRI Sênior III	CRI Mezanino III
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.	17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

CRI Subordinado III	CRI Sênior IV
1. Emissão: 1 ^a ; 2. Série: 403 ^a ; 3. Quantidade de CRI: 900 (novecentos); 4. Valor Global da Série: R\$900.000,00 (novecentos mil reais); 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais); 6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de junho de 2020; 7. Prazo de Emissão: 121 (cento e vinte e um) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de junho de 2020; e o último em 20 de maio de 2030, na Data de Vencimento Final; 8. Índice de Atualização Monetária: IPCA; 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 14,50% (quatorze inteiros e meio por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois)	1. Emissão: 1 ^a ; 2. Série: 404 ^a ; 3. Quantidade de CRI: 4.200 (quatro mil e duzentos); 4. Valor Global da Série: R\$4.200.000,00 (quatro milhões, duzentos mil reais); 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais); 6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de junho de 2020; 7. Prazo de Emissão: 121 (cento e vinte e um) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de junho de 2020; e o último em 20 de maio de 2030, na Data de Vencimento Final; 8. Índice de Atualização Monetária: IPCA; 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 7,50% (sete inteiros e meio por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias

CRI Subordinado III	CRI Sênior IV
dias úteis, incidente a partir da data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados III;	úteis, incidente a partir da data da Primeira Integralização dos CRI Seniores IV;
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;	10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;
11. Regime Fiduciário: Sim;	11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;	12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;
13. Data de Emissão: 29 de abril de 2020;	13. Data de Emissão: 29 de abril de 2020;
14. Local de Emissão: São Paulo/SP;	14. Local de Emissão: São Paulo/SP;
15. Data de Vencimento Final: 20 de maio de 2030;	15. Data de Vencimento Final: 20 de maio de 2030;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;	16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.	17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

CRI Mezanino IV	CRI Subordinado IV
1. Emissão: 1ª;	1. Emissão: 1ª;

CRI Mezanino IV	CRI Subordinado IV
2. Série: 405^a; 3. Quantidade de CRI: 900 (novecentos); 4. Valor Global da Série: R\$900.000,00 (novecentos mil reais); 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais); 6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de junho de 2020; 7. Prazo de Emissão: 121 (cento e vinte e um) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de junho de 2020; e o último em 20 de maio de 2030, na Data de Vencimento Final; 8. Índice de Atualização Monetária: IPCA; 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 10,50% (dez inteiros e meio por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da data da primeira integralização dos CRI Mezanino IV; 10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante	2. Série: 406^a; 3. Quantidade de CRI: 900 (novecentos); 4. Valor Global da Série: R\$900.000,00 (novecentos mil reais); 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais); 6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de junho de 2020; 7. Prazo de Emissão: 121 (cento e vinte e um) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de junho de 2020; e o último em 20 de maio de 2030, na Data de Vencimento Final; 8. Índice de Atualização Monetária: IPCA; 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 14,50% (quatorze inteiros e meio por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados IV; 10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante

CRI Mezanino IV	CRI Subordinado IV
do Anexo II ao Termo de Securitização;	do Anexo II ao Termo de Securitização;
11. Regime Fiduciário: Sim;	11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;	12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;
13. Data de Emissão: 29 de abril de 2020;	13. Data de Emissão: 29 de abril de 2020;
14. Local de Emissão: São Paulo/SP;	14. Local de Emissão: São Paulo/SP;
15. Data de Vencimento Final: 20 de maio de 2030;	15. Data de Vencimento Final: 20 de maio de 2030;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;	16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.	17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

Distribuição

4.2. Os CRI serão objeto da Oferta, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 12, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA.

Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA.

4.2.1. A Oferta será destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o modelo do Boletim de Subscrição.

4.2.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRI da Oferta serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) potenciais Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observada a disponibilidade de CRI.

4.3. Por ocasião da subscrição, os Investidores deverão declarar, por escrito, no Boletim de Subscrição, estarem cientes de que:

- (i) a Oferta não foi registrada na CVM;
- (ii) possuem investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo este requisito aplicável às pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539; e
- (iii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e na Instrução CVM 414.

4.4. O início da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM no prazo de 5 (cinco) dias contados da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores ou mediante protocolo físico, e deverá conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476. A Oferta será realizada conforme pactuado no Contrato de Distribuição.

4.5. O prazo de colocação da respectiva Série será de até 6 (seis) meses contados da comunicação de seu início. Caso a Oferta não seja encerrada dentro desse prazo, o Coordenador Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta, conforme dispõe o art. 8º-A da Instrução CVM 476.

4.5.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta de cada Série deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5

(cinco) dias corridos, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

4.6. Os CRI da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre investidores qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores Profissionais.

4.6.1. Observadas as restrições de negociação acima, os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM 539 e desde que observado o disposto nos artigos 13 e 15, §8º, da Instrução CVM 476.

4.7. É admitida a distribuição parcial dos CRI, na forma prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, e o encerramento da distribuição dos CRI caso sejam subscritos e integralizados CRI no montante mínimo indicado no Contrato de Distribuição. Decorridos 6 (seis) meses do início da oferta com esforços restritos ("Prazo de Colocação"), e tendo ocorrido a Colocação Mínima, é facultado à Emissora solicitar ao Coordenador Líder a continuação da distribuição, que deverá realizar, para tanto, a comunicação devida nos termos do §2º do artigo 8º da Instrução CVM 476.

4.7.1. Em razão da possibilidade de distribuição parcial de CRI e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores Profissionais poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) da totalidade dos CRI objeto da Oferta; ou (ii) de uma quantidade mínima de CRI, equivalente à totalidade dos CRI por ele subscritos nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, que não poderá ser inferior à Colocação Mínima.

4.7.2. No caso da Cláusula 4.7.1 acima, na falta de manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade dos CRI indicados no respectivo Boletim de Subscrição.

4.8. Caso não tenha sido alcançada a Colocação Mínima até o final do Prazo de Colocação, os CRI serão cancelados pela Emissora, que deverá devolver aos Investidores o Preço de Integralização com recursos livres integrantes do Patrimônio Separado, cabendo também à Emissora devolver à Cedente os Créditos Imobiliários CCB representados pelas CCI, por meio da B3.

4.8.1. Nesta hipótese, a Emissora e Agente Fiduciário deverão tomar as devidas providências para retornar a Operação ao *status quo ante*, inclusive por meio da celebração de aditamentos/distratos aos Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência do cancelamento dos CRI e respectiva devolução do Preço de Integralização aos Investidores.

Escrituração

4.9. Os CRI serão depositados, pela Emissora, junto ao Escriturador para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3 – SEGMENTO CETIP UTVM, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na B3 – SEGMENTO CETIP UTVM, nos termos do item 2.4, acima.

4.10. Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de depósito expedido pela B3 – SEGMENTO CETIP UTVM, em nome do respectivo Titular dos CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3 – SEGMENTO CETIP UTVM, considerando que a custódia eletrônica dos CRI esteja na B3 – SEGMENTO CETIP UTVM.

Banco Liquidante

4.11. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio da B3 – SEGMENTO CETIP UTVM, nos termos do item 2.4, acima.

Destinação de Recursos

4.12. Observado o quanto disposto no item 3.6 acima, os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o pagamento do Preço da Cessão. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário comprovantes dos pagamentos relativos a destinação de recursos para fins da comprovação da correta destinação dos recursos da Emissão, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis de solicitação neste sentido.

4.12.1 Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos obtidos pela Devedora serão utilizados integralmente para desenvolvimento dos Empreendimentos Alvo, conforme previsto nas CCB. A comprovação da destinação dos recursos será feita pela Devedora, ao menos, semestralmente, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, a partir da data de emissão da CCB, por meio do relatórios elaborados pela Devedora com descrição detalhada e exaustiva da destinação dos recursos, previstos na CCB ("Relatório Semestral"), notas fiscais e/ou quaisquer documentos que o Agente Fiduciário entenda necessário para correto atendimento no disposto na regulação editada de tempos em tempos pela CVM, até a: (i) destinação total dos recursos obtidos pela Devedora; ou (ii) Data de Vencimento dos CRI, o que ocorrer primeiro, acerca da aplicação dos recursos obtidos com a emissão das CCB.

CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Os CRI serão subscritos dentro do prazo de distribuição na forma do §2º do artigo 7-A da Instrução CVM 476, no mercado primário, e serão integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista (ou no prazo indicado no respectivo Boletim de Subscrição), em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 – SEGMENTO CETIP UTM: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme item 3.6. e 4.8., acima.

5.2. Cada CRI deverá ser integralizado na data a ser informada pela Emissora nos Boletins de Subscrição, observadas as Condições Precedentes, podendo ser admitido ágio ou deságio no momento da subscrição.

CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Valor Nominal Unitário Atualizado

6.1. Os CRI serão atualizados nos termos dos itens 6.1.1. e 6.1.2 abaixo.

6.1.1. O Valor Nominal Unitário dos CRI ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, desde a Data da Primeira Integralização dos CRI da respectiva Série até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRI ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI ("Valor Nominal Atualizado dos CRI").

6.1.2. O cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva Série será realizado da seguinte forma:

$$VNa = VNe \times C,$$

onde:

VNa: Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação de juros, e atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensal da Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária dos CRI, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRI e após a Data de Aniversário, valor do número-índice referente ao primeiro mês anterior ao mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a data de desembolso da respectiva Série, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Aniversário, exclusive, sendo "dup" um número inteiro; e limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice utilizado; e

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice da Atualização Monetária, sendo "dut" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{dup}{dut}$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{NI_k}{NI_{k-1}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Considera-se Data de Aniversário o dia 20 (vinte) de cada mês e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos dos CRI.

Caso o número-índice do IPCA ainda não esteja disponível até 05 (cinco) dias antes da referida data de pagamento, utilizar-se-á a variação positiva do IPCA. A variação positiva será utilizada provisoriamente para fins de cálculo. Caso haja efetivo pagamento com a

utilização da variação positiva, o saldo devedor do CRI não será ajustado no momento da divulgação do número índice e nem haverá compensações entre as partes.

A Atualização Monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Emissora, ou entre a Emissora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Remuneração

6.2. A Remuneração dos CRI compreenderá os juros remuneratórios conforme item 4.1., acima, calculados a partir de um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série de CRI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* sobre o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o respectivo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

6.2.1. Cálculo da Remuneração: A Remuneração será calculada da seguinte forma:

$$J = VNa \times (FJ - 1), \text{ onde:}$$

J = valor unitário da Remuneração calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

FJ = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FJ = (1 + i)^{\frac{\text{dup}}{252}}$$

Onde:

i = a Remuneração, conforme indicada no item 4.1., informada com 4 (quatro) casas decimais;

dup = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da respectiva, a Data de Aniversário imediatamente anterior, a data de incorporação imediatamente anterior ou data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, e a data de cálculo.

6.3. A Remuneração será devida desde a Data da Primeira Integralização da respectiva Série e será paga a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), sendo o pagamento da Remuneração devido em cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração

devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento.

6.4. O primeiro período de capitalização de cada Série será compreendido entre a respectiva Data da Primeira Integralização, e a respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração,. Os demais períodos de capitalização serão compreendidos entre a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, e a próxima Data de Pagamento da Remuneração,. Os períodos de capitalização se sucedem sem solução de continuidade até Data de Vencimento Final da respectiva Série.

6.5. O pagamento da Remuneração da respectiva Série será realizado: (i) nas Datas de Pagamento da Remuneração; ou (ii) nas datas em que houver pagamento de um Resgate Antecipado e/ou Amortização Extraordinária dos CRI; sendo certo que o pagamento de Remuneração devido em 20 de maio de 2020 será incorporado ao Valor Nominal Unitário Atualizado.

6.6. No caso de Resgate Antecipado, a Remuneração será devida somente até a data do pagamento da antecipação, não sendo devido qualquer valor, a qualquer título, em relação ao período que remanesceria, caso a antecipação não ocorresse.

6.7. Fica ajustado, ainda, que não serão devidos juros de mora, multas ou quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos no período compreendido entre as respectivas datas de recebimento pela Securitizadora dos valores referentes aos Créditos Imobiliários CCB e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, ou datas em que forem recebidos os recursos a título de Pagamento Antecipado Voluntário Integral das CCB, vencimento antecipado das CCB ou qualquer outro tipo de pagamento pelos Créditos Imobiliários CCB.

Amortização

6.8. As Amortizações Programadas dos CRI ocorrerão conforme o cálculo previsto na fórmula abaixo e serão realizadas nas Datas de Amortização Programada indicadas na Tabela Vigente do Anexo II:

6.8.1. Cálculo da Amortização: O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AM_i = VN_a \times TA$$

onde:

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a = conforme definido no item 6.1.2, acima;

TA = taxa de amortização da respectiva Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, conforme indicada na Tabela Vigente do Anexo II.

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido no item 6.1.2, acima;

TA = taxa de amortização da respectiva Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, conforme indicada na Tabela Vigente do Anexo II.

6.8.2. Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após cada amortização:

$$\mathbf{VNr} = \mathbf{VNa} - \mathbf{AM}_i$$

VNr = valor remanescente após a i-ésima amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima; e

AM_i = conforme definido acima.

Após o pagamento da i-ésima parcela de amortização VNR assume o lugar de VNa.

6.8.3. Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e de, mesmo assim, haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI por motivo que possa ser imputado exclusivamente à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento da parcela (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* por dias corridos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.8.4. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 02 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRI. Em razão da necessidade do intervalo ora previsto, não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.9. A Tabela Vigente dos CRI inicialmente será aquela descrita no Anexo II, a qual poderá ser alterada pela Emissora a qualquer momento em função da Ordem de Pagamento, dos fluxos de recebimentos dos Créditos Imobiliários e demais hipóteses de amortização previstas no presente Termo de Securitização. Quando da integralização das Séries no tempo, o Anexo II poderá ser alterado pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortizações, sem necessidade de aditamento ao presente. Em razão de tratar-se de operacional corriqueiro e inerente à administração do Patrimônio Separado pela Securitizadora, a alteração da Tabela Vigente não precisará ser aprovada em sede de Assembleia, nem ser refletida em aditamento ao

Termo de Securitização, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento.

6.9.1. A nova tabela vigente deverá ser encaminhada para a B3 (segmento CETIP UTM) e para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua alteração.

6.10. Após a Data da Primeira Integralização da respectiva Série, os CRI terão seu valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, valor de resgate, calculados pela Emissora com base na Remuneração aplicável.

6.11. Na Data de Vencimento Final da respectiva Série, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRI pelo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida e não paga, além de eventuais encargos, se houver.

6.12. O não comparecimento dos Titulares de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização não lhes dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhes, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.13. Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 – SEGMENTO CETIP UTM. Caso, por qualquer razão, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3 – SEGMENTO CETIP UTM na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.

6.13.1. Na hipótese prevista no item 6.13 acima, os recursos pertencentes ao Titular dos CRI ficarão investidos em qualquer das Aplicações Financeiras Permitidas até que venham ser a ele transferidos.

CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

7.1. A Emissora deverá promover a amortização extraordinária parcial dos CRI da respectiva Série a ser amortizada, proporcionalmente a seu Valor Nominal Unitário Atualizado, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ("Amortização Extraordinária"), ou o resgate antecipado total dos CRI ("Resgate Antecipado"), sempre que houver Pagamento Antecipado Voluntário Integral das CCB, vencimento antecipado das CCB, pagamento de Multa Indenizatória (nos termos do Contrato de Cessão) ou qualquer outro tipo de pagamento pelos Créditos Imobiliários CCB, e sempre de forma proporcional, independentemente de qual Crédito Imobiliário tenha sido antecipado ou recomprado.

7.1.1. Em caso de Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado ocasionados pelo pagamento regular dos Créditos Imobiliários CCB ou de sua antecipação, os pagamentos aos CRI serão realizados preservando-se a proporção entre o saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários CCB e o saldo devedor dos CRI, assim como a proporção entre os saldos devedores de cada uma das Séries dos CRI (se aplicável). Em caso de inadimplência e de pagamentos de Créditos Imobiliários da CCB oriundos de sua execução e/ou excussão de Garantias, dever-se-á obedecer a subordinação entre as Séries, conforme Ordem de Pagamentos prevista na Cláusula VIII abaixo.

7.2. O Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária serão feitos por meio do pagamento (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado à época, na hipótese de Resgate Antecipado, ou (b) do efetivo valor a ser amortizado pela Emissora, no caso da Amortização Extraordinária, em ambos os casos acrescidos da Remuneração devida desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária.

7.3. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRI, se necessário, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à B3 – SEGMENTO CETIP UTMV uma nova Tabela Vigente, recalculando o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão, sem necessidade de aditamento ao Termo de Securitização ou realização de Assembleia, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento.

7.4. Em qualquer dos casos acima, o Resgate Antecipado dos CRI será realizado sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI integralizados, observada a Ordem de Pagamento, proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, os Investidores e a B3 – SEGMENTO CETIP UTMV sobre a realização do evento no prazo de 03 (três) Dias Úteis de antecedência de seu pagamento.

7.4.1. Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os CRI gozarão das Garantias descritas abaixo e não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Aval

8.2. As CCB contam com o aval dos Avalistas, que aproveita às CCI, enquanto título representativo dos Créditos Imobiliários CCB

Cessão Fiduciária

8.3. Em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, mediante a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, as Fiduciárias outorgarão a Cessão Fiduciária à Securitizadora, nos termos da Lei 9.514. Em decorrência da Cessão Fiduciária, os recursos oriundos do pagamento dos Créditos da Cessão Fiduciária serão direcionados à Conta Centralizadora e poderão ser utilizados pela Securitizadora para efetuar os pagamentos dos CRI.

8.3.1. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, os Créditos da Cessão Fiduciária contarão com a coobrigação das Fiduciárias e a garantia fidejussória dos Avalistas e da Devedora.

8.3.2. A eficácia da Cessão Fiduciária estará sujeita à baixa do gravame já existente sobre os Créditos da Cessão Fiduciária.

8.3.3. Observados os termos do Contrato de Cessão Fiduciária, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Devedora e Fiduciárias deverão mensalmente assegurar que os valores referentes aos Créditos da Cessão Fiduciária depositados na Conta Centralizadora ao longo de um mês de competência anterior a uma Data de Apuração (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), seja equivalente a, pelo menos, 115% (cento e quinze por cento) das Obrigações Garantidas referentes à parcela dos CRI do mês da mesma Data de Apuração, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas ("Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal"). Para facilitar o entendimento, a fórmula abaixo será utilizada para a verificação do cumprimento da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal:

$$CIT_m \geq RG_m \times PMT$$

Onde:

CIT_m = Créditos da Cessão Fiduciária do mês anterior, com exceção das antecipações;

RG_m = Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal; e

PMT = Parcela dos CRI a ser paga no mês atual.

8.3.3.1. Os valores de antecipação e pré-pagamentos de Créditos da Cessão Fiduciária não serão considerados para fins do cálculo da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal, sendo destinados diretamente à amortização antecipada e extraordinária dos CRI, na forma da Ordem de Pagamentos.

8.3.4. Em complemento à Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal e, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Devedora e as Fiduciárias deverão mensalmente assegurar que (i) o valor presente do saldo devedor da totalidade dos

Créditos da Cessão Fiduciária de um mês de referência, com seus juros projetados até o 41º (quadragésimo primeiro) mês contado a partir da presente data, e consideradas somente suas parcelas com vencimento dentro do prazo de amortização dos CRI, (ii) descontado à taxa de juros dos CRI, seja equivalente a, pelo menos, 115% (cento e quinze por cento), até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, do (a) saldo devedor dos CRI integralizados até então, posicionado no último dia do mesmo mês de referência, (b) subtraídos os valores integrantes do Fundo de Reserva ("Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor") e, em conjunto à Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal, "Razões de Garantia"). Para facilitar o entendimento, a fórmula abaixo será utilizada para a verificação do cumprimento da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor:

$$VP(CIT_t) \geq RG_{SD} \times (SD_{CRI})$$

Onde:

VP = Valor presente à taxa de emissão dos CRI;

CIT_{TI} = Créditos da Cessão Fiduciária elegíveis;

RG_{SD} = Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor; e

SD_{CRI} = Saldo devedor dos CRI integralizados até o momento, menos o valor do Fundo de Reserva.

8.3.4.1 O cálculo da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor considerará apenas os Créditos da Cessão Fiduciária que preencherem os seguintes requisitos ("Critérios de Elegibilidade"):

- (a) nenhuma parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- (b) ser oriundo dos empreendimentos imobiliários referidos no Contrato de Cessão Fiduciária e ter o respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei 9.514;
- (c) os 10 (dez) maiores Devedores dos Créditos da Cessão Fiduciária individuais não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos da Cessão Fiduciária;
- (d) os Créditos da Cessão Fiduciária não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico da Emissora; e
- (e) uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos da Cessão Fiduciária.

8.3.5. Não verificada a Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor a qualquer tempo em qualquer uma das Datas de Apuração, a Devedora e/ou os Avalistas deverá(ão), na forma do Contrato de Cessão Fiduciária, realizar o pagamento antecipado parcial dos Créditos Imobiliários CCB em montante suficiente à amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI para reenquadramento da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor.

8.3.6. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte a cada Data de Apuração, o relatório das Razões de Garantia, caso assim seja solicitado pelo Agente Fiduciário.

Alienação Fiduciária de Quotas

8.4. Mediante a Alienação Fiduciária de Quotas, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a Devedora e a Sra. Maria, na qualidade de sócios da CCG, alienaram fiduciariamente à Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, e do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, conforme alterada, e das disposições pertinentes do Código Civil, quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da CCG.

Fundo de Reserva

8.5. Será constituído um Fundo de Reserva pela Securitizadora com recursos retidos do Preço da Cessão, que deverá corresponder, no mínimo, 2 (duas) vezes a média das parcelas futuras de juros e amortização dos CRI, depositados na Conta Centralizadora para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas. Os recursos do Fundo de Reserva também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

8.6. Sempre que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Securitizadora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva para complementar referido pagamento, sempre respeitando, no mínimo, o valor da parcela imediatamente vincenda de amortização e juros dos CRI, e observados os critérios de futura recomposição do Fundo de Reserva.

8.7. Toda vez que o Fundo de Reserva estiver descomposto, assim entendido com saldo insuficiente para cobrir a média de 2 (duas) parcelas do fluxo futuro de pagamento dos CRI, a Securitizadora poderá promover sua recomposição pela notificação à Devedora e aos Avalistas ordenando que estes aporem os recursos faltantes dentro de 15 (quinze) Dias Úteis da referida notificação.

Disposições Comuns às Garantias

8.8. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias. Na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, executar uma ou mais Garantias, simultaneamente ou não, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Securitizadora, em benefício dos investidores dos CRI, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos neste Contrato de Cessão, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de

qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

8.9. As Garantias referidas acima foram ou serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observado o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento, pela Securitizadora, da Quitação do Agente Fiduciário, para formalização da liberação dos Créditos da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

8.10. As Garantias outorgadas têm os valores atribuídos abaixo, e foram avaliadas conforme a seguir:

Garantia	Valor	Cobertura da Emissão	Avaliação
Aval do Sr. Antônio	R\$ 18.674.563,39 (dezoito milhões seiscentos e setenta e quatro mil quinhentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos)	Equivalente a 12% do valor de emissão dos CRI.	Conforme o IRPF 2019, bens e direitos subtraídos de dívidas e ônus reais.
Aval da Sra. Maria	R\$ 119.792.470,69 (cento e dezenove milhões setecentos e noventa e dois mil quatrocentos e setenta reais e sessenta e nove centavos)	Equivalente a 74% do valor de emissão dos CRI.	Conforme o IRPF 2019, bens e direitos subtraídos de dívidas e ônus reais.
Cessão Fiduciária	Estimado em R\$188.621.105,08 (cento e oitenta e oito milhões seiscentos e vinte e um mil cento e cinco reais e oito centavos).	Equivalente a 116% do valor de emissão dos CRI.	Atribuído mediante o cálculo do valor presente dos Créditos da Cessão Fiduciária já constituídos e pelo valor médio de venda dos Lotes relativos aos Créditos da Cessão Fiduciária a serem constituídos
Coobrigação das Fiduciárias sobre os Créditos da Cessão Fiduciária	R\$188.621.105,08 (cento e oitenta e oito milhões seiscentos e vinte e um mil cento e cinco reais e oito centavos), equivalente ao valor da carteira da Cessão Fiduciária.	Equivalente a 116% do valor de emissão dos CRI.	Conforme avaliação da Cessão Fiduciária
Alienação Fiduciária de Quotas da CCG	R\$ 16.786.970,41 (dezesseis milhões setecentos e oitenta e seis mil novecentos e setenta reais e quarenta e um centavos).	Equivalente a 10% do valor de emissão dos CRI.	Conforme as demonstrações financeiras da CCG, patrimônio líquido subtraído dos empréstimos circulantes e não circulantes

Ordem de Pagamentos

8.11. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- Despesas do Patrimônio Separado;
- Multa e juros de mora relacionados aos CRI, caso existam;
- Remuneração dos CRI Seniores;
- Amortização Programada dos CRI Seniores

- e) Remuneração dos CRI Mezanino;
- f) Amortização Programada dos CRI Mezanino;
- g) Remuneração dos CRI Subordinados;
- h) Amortização Programada dos CRI Subordinados;
- i) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, observado o Termo de Securitização, em razão de amortização extraordinária de Créditos Imobiliários CCB ou de Antecipações, conforme item 4.3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária;
- j) Recomposição do Fundo de Reserva;
- k) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, de forma proporcional, para reenquadramento das Razões Mínimas de Garantia; e
- l) Devolução de valores excedentes mediante depósito na Conta Autorizada da Devedora.

8.12. Caso haja excedente de recursos, a liberação prevista no último item da Ordem de Pagamentos acima deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, e sempre após a Data de Apuração, após o qual a Emissora ficará sujeita às penalidades perante a Devedora, conforme previstas no Contrato de Cessão, quais sejam:

- (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor; e
- (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514, é instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, sobre as Garantias a eles vinculadas, e sobre a Conta Centralizadora e quaisquer valores lá depositados, os quais deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 11, da Lei 9.514.

9.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

9.5. Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados; e (iv) elaborará e publicará suas respectivas demonstrações financeiras em conformidade com a Instrução CVM 480, considerado o exercício iniciado em 01 de julho, com término em 30 de junho de cada ano.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário, a qual será custeada com recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Despesas, e será paga mensalmente, no mesmo dia de pagamento dos CRI. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.5.3. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários após a realização do Patrimônio Separado.

9.5.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5.5. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares dos CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRI ou para realizar os Créditos do Patrimônio Separado. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.5.6. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRI ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pelo Patrimônio Separado, remuneração adicional no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à (i) execução de garantias dos CRI, e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9.5.6.1. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) às garantias, (ii) às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, Data de Vencimento Final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e (iii) ao vencimento ou resgate antecipado dos CRI.

9.5.6.2. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, e será preferencialmente paga pelo Patrimônio Separado.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) nos termos da Lei 9.514, administrar o Patrimônio Separado, mantendo seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM e que devam a ela ser entregues por qualquer meio;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora dos Créditos

Imobiliários CCB e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;

- (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que os representantes do Agente Fiduciário tenham acesso a seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados ou enviados à CVM, cópia dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam os interesses dos titulares dos CRI; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou em prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iii) manter em estrita ordem a sua contabilidade a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, em acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso a seus livros e demais registros contábeis, e submeter suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
 - (iv) preparar (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo;
 - (v) informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, sobre a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado das CCB, bem como sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, das obrigações indicadas nos Documentos da Operação, ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, sendo que a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser informada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento;
 - (vi) utilizar recursos do Patrimônio Separado para efetuar o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI ou para a realização de seus créditos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua apresentação. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) manter contratados, durante a vigência deste Termo de Securitização, prestadores de serviço habilitados para desempenhar todas as funções necessárias ao controle dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, e à manutenção, administração e viabilização do Patrimônio Separado, tendo a faculdade de substituí-los por outros habilitados para tanto a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos investidores;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações, ou mesmo praticar quaisquer atos, alheios, em desacordo ou que não estejam expressamente previstos em seu objeto social (conforme definido em seu estatuto social) ou nos Documentos da Operação;
- (x) comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre quaisquer ocorrências que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício dos direitos, garantias e prerrogativas da Emissora no âmbito do Patrimônio Separado e que possam afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI, tendo, adicionalmente, a obrigação de informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário no mesmo prazo, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xi) manter:
- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares; e

- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;
- (xiii) fornecer aos Titulares dos CRI, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados de solicitação, quaisquer informações relativas ao Patrimônio Separado;
- (xiv) informar e enviar, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário indicado na Instrução CVM 583 que venham a ser por ele solicitados e que não possam ser obtidos de forma independente;
- (xv) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRI; e
- (xvi) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

10.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização, o qual igualmente aceita em todo seu teor, cláusulas e condições;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iv) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização com base nas informações prestadas pela Emissora;
- (v) os Créditos Imobiliários e suas Garantias consubstanciam Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRI;
- (vi) não se encontra em nenhuma situação (a) de impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, e artigo 6º da Instrução CVM 583, nem (b) de conflito de interesse, conforme artigo 5º da Instrução da CVM 583, declarando, ainda, não possuir qualquer relação com a Emissora ou com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (vii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis imobiliários e outros valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (viii) na presente data verificou que não atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no cargo até (i) a integral quitação das Obrigações Garantidas, por via da realização dos Créditos do Patrimônio Separado ou de quitação outorgada pelos Titulares dos CRI; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, além daqueles previstos no artigo 11 da Instrução CVM 583, conforme venha a ser alterada ou substituída de tempos em tempos:

- (i) prestar as informações indicadas nos artigos 15 e 16 da Instrução CVM 583;

- (ii) elaborar relatório anual destinado aos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 68, §1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 15 da Instrução CVM 583, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício, e relativos à execução das obrigações da Emissora, à administração do Patrimônio Separado e suas Garantias, e conter, no mínimo, as informações indicadas no Anexo 15 da Instrução CVM 583;
- (iii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares dos CRI no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, nas páginas do Agente Fiduciário, Emissora e CVM na rede mundial de computadores, onde deve permanecer pelo prazo de pelo menos 3 (três) anos;
- (iv) manter disponível, em sua página na rede mundial de computadores, lista atualizada das emissões em que exerce função de agente fiduciário;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, bem como suas respectivas Garantias, caso a Emissora não o faça;
- (vi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (vii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (viii) manter os Titulares dos CRI, na forma da Instrução CVM 583, informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado das CCB e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (ix) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, ou de ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das CCB, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (x) divulgar o valor unitário, calculado pela Emissora, disponibilizando-o aos Titulares dos CRI, por meio eletrônico, através do *website* <http://www.simplificpavarini.com.br>, ou via central de atendimento; e
- (xi) fornecer, uma vez satisfeitas as Obrigações Garantidas e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, e demais documentos necessários para liberação das Garantias.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, parcelas anuais no valor de R\$ 18.000,00, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data da Primeira Integralização ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Termo e as demais, no dia 15 (quinze) do mesmo mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes.

11.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação das condições dos CRI após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e remuneração, e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado dos CRI, desde que não estejam previstos no presente Termo de Securitização. Os eventos relacionados a amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

11.5.2. As remunerações definidas nos itens 11.5 e 11.5.1 acima continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRI arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.3. A remuneração não inclui as despesas com publicações, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, observando-se que a Emissora será comunicada sobre tais despesas, sempre que possível, previamente, por escrito.

11.5.4. Caso a Emissora atrase o pagamento de quaisquer das remunerações previstas acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, adotando-se, ainda, o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.

11.5.5. As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, a partir da Data de Emissão dos CRI pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas "*pro-rata die*", se necessário.

11.5.6. As parcelas serão acrescidas de (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; e (v) IR, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora com recursos dos Créditos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.8. No caso de inadimplemento da Emissora, resultante comprovadamente de sua culpa e dolo, e desde que não decorrente da falta de recursos do Patrimônio Separado disponíveis, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRI e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares de CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

11.5.9. A realização dos pagamentos acima pelo Patrimônio Separado está condicionada a que o Patrimônios Separado disponha dos recursos necessários para tatno.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser

realizada uma Assembleia Geral para que seja eleito o novo Agente Fiduciário, nos termos e procedimentos indicados nos artigos 7º a 10 da Instrução CVM 583.

11.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula XII, abaixo.

11.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.9. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as hipóteses dos Documentos da Operação, antecipadamente vencidos os CRI e seu lastro, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares dos CRI;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Titulares dos CRI em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de aut falência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.10. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado, ou ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão/administração.

11.11. O Agente Fiduciário poderá tomar todas as medidas necessárias para avaliar se o valor das Garantias é suficiente para cobrir as Obrigações Garantidas, solicitando à Securitizadora todos os documentos necessários para tanto.

CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI

12.1. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse dos Titulares dos CRI serão convocadas, discutidas e deliberadas de acordo com os quóruns e demais disposições previstas nesta Cláusula XII.

12.1.1. São exemplos de matérias de interesse dos Titulares dos CRI: (i) remuneração e amortização dos CRI; (ii) despesas da Emissora, não previstas neste Termo; (iii) direito de voto e alterações de quóruns da Assembleia Geral; (iv) novas normas de administração do Patrimônio Separado, opção por sua liquidação ou execução das Garantias; (v) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (vi) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento, entre outros.

12.1.2. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada Série, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra Série, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRI da respectiva série, conforme os quóruns e demais disposições desta Cláusula XII. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia Geral de cada Série, prevalecerá a regra geral.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, excluídos, para os fins deste quórum, os CRI que não possuem o direito de voto, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes em dias consecutivos, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

12.2.1. A convocação também poderá ser feita, em caráter complementar, mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular dos CRI, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), sendo certo, no entanto, que a convocação mencionada no item 12.2., não poderá ser dispensada.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares dos CRI que tenham direito de voto, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora ou Agente Fiduciário, de acordo com quem realizou a convocação, indicar; as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares dos CRI participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos

representantes dos Titulares dos CRI, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRI ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, excluídos os CRI que eventualmente não possuírem direito de voto.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular dos CRI eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que representem a maioria dos presentes na Assembleia que tenham direito de voto, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na não declaração de vencimento antecipado dos CRI e de seu lastro, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, (ii) na alteração da remuneração, atualização monetária ou amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento, (iii) na alteração da Data de Vencimento dos CRI, (iv) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (v) alterações das Razões de Garantia e das hipóteses de vencimento antecipado das CCB, ou (vi) em alterações deste item 12.8.1., que dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que tenham direito de voto.

12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRI, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos créditos imobiliários pela Emissora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo; (v) decorrer de correção de erro formal, esclarecimento de redações, ou quando verificado erro

de digitação, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI; ou (vi) se destinar ao ajuste de disposições que já estejam previamente estipuladas em tais instrumentos, para fins de atualização ou consolidação.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigam os Titulares dos CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, ou que tenham se absterido de votar, ou votado contra.

12.11. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares dos CRI, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI, independentemente desta causar prejuízos aos Titulares dos CRI.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XII, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares dos CRI deliberem sobre como a Emissora deverá exercê-los.

12.12.1. A Assembleia Geral mencionada no item 12.12., acima, deverá ser realizada com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, manifestar-se frente à Devedora ou aos garantidores, nos termos dos Documentos da Operação.

12.12.2. Somente após receber do Agente Fiduciário a orientação definida pelos Titulares dos CRI, quando assim exigido nos termos deste Termo ou da regulamentação aplicável, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito dos Documentos da Operação conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRI não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida, a Emissora deverá permanecer silente no âmbito dos Documentos da Operação, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (em conjunto, os “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”) poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) qualificação, pela Assembleia Geral, de uma hipótese de vencimento antecipado das CCB como Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como agente fiduciário, banco liquidante, custodiante e escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

13.2. A Assembleia Geral mencionada no item 13.1., acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere o item 13.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

13.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.4. A Assembleia Geral prevista no item 13.1., acima, deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII, acima.

13.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRI deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRI, na Assembleia Geral prevista no item 13.4., acima), na qualidade de representante dos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

13.6.1. Na hipótese do inciso (v) do item 13.1., acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares dos CRI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Serão de responsabilidade da Securitizadora o pagamento, com recursos do Patrimônio Separado e em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais previstos neste Termo ("Despesas"):

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;

- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como instituição custodiante, empresas de guarda e registrador dos documentos que representem os Créditos Imobiliários, empresa de monitoramento de garantias, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação, bem como quaisquer outros prestadores julgados importantes para a boa e correta administração do Patrimônio Separado;
- (iii) as despesas com gestão dos Créditos Imobiliários Totais, como aquelas incorridas com boletagem, cobrança, seguros, gerenciamento de contratos, inclusão destes no sistema de gerenciamento, auditoria jurídica e financeira de contratos e, implantação de carteira;
- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para atender as exigências impostas pela CVM às companhias abertas e securitizadoras, para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, e para realização dos Créditos do Patrimônio Separado, inclusive quanto à sua contabilização e auditoria financeira;
- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (viii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e demais custos de liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (ix) custos e despesas necessários à realização de Assembleias Gerais, inclusive quanto à convocação, informe e correspondência a investidores, na forma da regulamentação aplicável;
- (x) parcela de prejuízos não coberta por eventuais apólices de seguro contratadas e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço no exercício de suas funções;

- (xi) contribuições devidas às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRI sejam admitidos à negociação, e gastos com seu registro para negociação;
- (xii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xiii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xiv) quaisquer taxas, impostos, tributos, encargos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado, ou que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado, e/ou que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xv) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação e em regulamentações específicas das securitizadoras;
- (xvi) toda e qualquer despesa incorrida pela Securitizadora ou por quem a substituir, no exercício e necessária ao exercício da administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, despesas com viagens e hospedagem, logística de transporte e envio de documentos, participação em assembleias, emolumentos relativos a certidões e registros legais; e
- (xvii) quaisquer outros horários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI, abaixo.

14.3. Em caso de vencimento antecipado das CCB ou Pagamento Antecipado Voluntário Integral das CCB, de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e/ou não recebimento de recursos dos Créditos Imobiliários, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares dos CRI. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos Imobiliários e gozarão das mesmas garantias dos CRI, preferindo a estes na ordem de pagamento.

CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Forte Securitizadora S.A.

At.: Sr. Rodrigo Ribeiro
Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, CEP
04.551-010, São Paulo – SP
Telefone: (11) 4118-0640
E-mail: gestao@fortesec.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farne
d'Amoed Fernandes de Oliveira
Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, conj. 1401,
Itaim Bibi, São Paulo, SP
Telefone: (11) 3090-0447
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

15.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, telegrama ou por e-mail nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax ou por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. As informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado e à CVM, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

15.3. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, bem como as convocações para as respectivas assembleias gerais, serão objeto de publicação no jornal no qual a Emissora divulga suas informações societárias, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI.

Imposto de Renda Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser reduzido do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Desde 1º de julho de 2015 e por meio do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, as receitas financeiras das pessoas jurídicas sujeitas, ainda que parcialmente, ao regime não-cumulativo de apuração da contribuição ao PIS e à COFINS, devem ser tributadas a 0,65% (sessenta e cinco décimos) pela contribuição ao PIS e 4% (quatro por cento) pela COFINS. As receitas financeiras das demais pessoas jurídicas, em regra geral, não se sujeitam a essas contribuições.

16.6. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme o artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e das alterações introduzidas pela Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra,

isentas do IR (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/04. Nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao mesmo tratamento fiscal pelo imposto de renda dispensado aos Investidores residentes, mencionados acima. Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendido aquele que não tributa a renda ou que a tributa à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), ocasião em que haverá incidência de imposto de renda, em princípio, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento). A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, e alterações posteriores, relaciona as jurisdições com tributação favorecida.

16.11. Os rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, nos termos do art. 85, § 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

IOF/Câmbio

16.12. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o

percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

16.13. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO

17.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, ao(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Exemplificamos nesta Cláusula, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRI.

a) Direitos dos Credores da Emissora: A presente Emissão tem como lastro os Créditos Imobiliários, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. As Leis 9.514 e 10.931 possibilitam que os Créditos Imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de uma legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação.

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários Totais, em caso de falência. Nesta

hipótese, é possível que Créditos Imobiliários Totais não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

b) Risco da não realização da carteira de Créditos Imobiliários: A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.

c) Pagamento Condicionado e Descontinuidade: As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente: **(i)** dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e **(ii)** da liquidação das Garantias. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores;

d) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora: Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários e as Garantias, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

e) Riscos Financeiros: Há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez;

f) Risco Tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas;

g) Riscos Ambientais: Os empreendimentos desenvolvidos pela Devedora e pelas empresas de seu grupo podem sujeitá-las a obrigações ambientais: As despesas operacionais da Devedora

para cumprimento das leis e regulamentações ambientais existentes e futuras podem ser maiores do que as estimadas.

h) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: Os CRI estarão sujeitos, na forma definida neste Termo, a eventos de amortização extraordinária total ou resgate antecipado. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de re-investimento por parte dos Investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI.

i) Risco de Integralização dos CRI com Ágio: Os CRI poderão ser integralizados pelo investidor com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo, hipótese em que o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Investidores.

j) Risco de Estrutura: A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

k) Risco de inexistência de garantia real imobiliária: Os imóveis onde os Empreendimentos Alvo estão sendo desenvolvidos e/ou os lotes objeto de venda dos Contratos Imobiliários não serão dados em garantia no âmbito da Emissão. Dessa forma, em caso de não pagamento dos Créditos Imobiliários, os Titulares dos CRI contarão apenas com as Garantias listadas no item “Garantias” da Cláusula VIII deste Termo.

l) Risco de constituição da Cessão Fiduciária: A Cessão Fiduciária tem por objeto créditos existentes futuros decorrentes dos Contratos Imobiliários, e está condicionada à liberação dos gravames existentes sobre os Créditos da Cessão Fiduciária. Caso tal condição, por qualquer motivo, não seja implementada, tal Garantia poderá restar prejudicada. Além disso, os Termos de Cessão Fiduciária, que, nos termos do Contrato de Cessão, tratarão da inclusão de novos e/ou da modificação das características de antigos Contratos Imobiliários no rol de Créditos da Cessão Fiduciária, são celebrados trimestralmente, de tal forma que no interim entre a celebração de cada Termo de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária não terá, nos instrumentos que a formalizam, a descrição precisa de seu objeto, o que poderá dificultar sua excussão. Além disso, após a eficácia do Contrato de Cessão Fiduciária, os Termos de Cessão Fiduciária, que, nos termos do referido contrato, tratarão da inclusão de novos e/ou da modificação das características dos Créditos da

Cessão Fiduciária, são celebrados trimestralmente, de tal forma que no interim entre a celebração de cada Termo de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária não terá, nos instrumentos que a formalizam, a descrição precisa de seu objeto, o que poderá dificultar sua excussão.

m) Risco de não formalização da Alienação Fiduciária de Quotas: Os Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas dependem de registro da alteração do contrato social da CCG na junta comercial competente. Desta forma, caso haja a subscrição dos CRI sem que tenham ocorrido tais registros e arquivamentos, os Titulares dos CRI assumirão o risco de que eventual execução desta garantia poderá ser prejudicada por eventual falta de tais registros e arquivamentos.

n) Risco em Função da Dispensa de Registro: A Oferta, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal.

o) A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende do pagamento da Devedora e dos Avalistas: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários CCB, os quais foram vinculados aos CRI por meio do estabelecimento de regime fiduciário, constituindo Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Créditos Imobiliários CCB representam créditos detidos pela Emissora contra a Devedora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelo Titular dos CRI do montante devido conforme este Termo de Securitização depende do cumprimento total, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de suas obrigações assumidas na CCB, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Sendo assim, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou dos Avalistas poderá afetar negativamente a capacidade destes em honrar suas obrigações nos termos das CCB, e, por conseguinte, o pagamento dos CRI pela Emissora.

p) Riscos relacionados à redução do valor das Garantias: As Garantias dos CRI podem sofrer reduções e depreciações de modo que seu valor se torne inferior ao saldo devedor dos CRI, como, por exemplo, na ocorrência de inadimplência dos Créditos da Cessão Fiduciária em valor maior do que inicialmente previsto ou a diminuição do valor patrimonial ou de mercado das quotas alienadas fiduciariamente. Eventuais reduções e depreciações nas Garantias poderão comprometer a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, e, consequentemente, dos CRI.

q) Riscos relacionados à distribuição de dividendos pela Devedora: Não há, nos Documentos da Operação, qualquer obrigação que restrinja a distribuição de dividendos por parte da Devedora a seus sócios. Caso a Devedora distribua dividendos de forma recorrente, sua situação econômica, assim como, a Alienação Fiduciária de Quotas, poderá restar economicamente depreciada, prejudicando sua capacidade de cobrir as Obrigações Garantidas, e, consequentemente, o pagamento dos CRI aos Investidores.

r) Risco decorrente da sub-rogação dos garantidores nos direitos de crédito da Securitizadora por conta da excussão das Garantias: Caso qualquer dos garantidores venha a se sub-rogar em qualquer direito de crédito da Securitizadora contra a Devedora em razão da

excussão de qualquer Garantia, a satisfação do direito deste garantidor poderá concorrer com a satisfação do direito da Securitizadora, o que pode prejudicar o direito da Securitizadora e afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRI.

s) Risco de insuficiência do patrimônio da Devedora e do valor de liquidação das Garantias. O patrimônio da Devedora e o valor de liquidação das Garantias podem não ser suficientes para satisfazer integralmente às Obrigações Garantidas.

t) Riscos decorrentes dos documentos não analisados ou apresentados na *Due Diligence*. Para fins dessa Oferta, foi contratado um escritório especializado para análise jurídica dos principais aspectos relacionados à Devedora, a seus sócios, aos empreendimentos dos quais serão oriundos os Créditos da Cessão Fiduciária, à CCG e a seus sócios, e às Fiduciantes ("Relatório de Auditoria"). Entretanto, nem todos os documentos necessários para a completa análise de todos os itens foram apresentados e, consequentemente, analisados. Dessa forma, a auditoria realizada não pode ser entendida como exaustiva ou plenamente satisfatória, uma vez que existem pontos não apresentados ou analisados, conforme indicados no Relatório de Auditoria, os quais podem impactar negativamente a Oferta ou a estrutura dos CRI, devendo os potenciais Titulares dos CRI realizar a sua própria investigação quanto aos pontos não apresentados ou analisados na referida auditoria antes de tomar uma decisão de investimento.

Além disso, os empreendimentos Condomínio Vale das Araras, Estância Hípica, Jardim Miraflores I, Jardim Monte das Oliveiras, Jardim Renascença II, Parque Cidade Jardim, Parque São Mateus, Parque São Mateus II e Recanto do Lago Residence foram objeto de auditoria jurídica e financeira parcial até a presente data. Nos termos do Contrato de Cessão, a Devedora compromete-se em continuar a enviar a documentação necessária à Securitizadora, seus assessores legais e ao Servicer, de forma a permitir a complementação dos Relatórios de Auditoria Jurídica e do Servicer, os quais devem ser finalizados no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente data. Caso tal obrigação seja descumprida, os eventuais riscos decorrentes destes empreendimentos poderão não ser levantados.

u) Riscos de desapropriação e sinistro dos empreendimentos originadores dos Créditos da Cessão Fiduciária: Existe o risco de os empreendimentos originadores dos Créditos da Cessão Fiduciária serem desapropriados pelo poder público, no todo ou parte, bem como de sofrer sinistro total ou parcial durante o prazo desta operação, podendo prejudicar, assim, o pagamento dos Créditos Imobiliários CCB e dos Créditos da Cessão Fiduciária. Todas essas hipóteses podem impactar negativamente o recebimento dos Créditos Imobiliários CCB e dos Créditos da Cessão Fiduciária e, consequentemente, a remuneração dos CRI.

v) Risco relacionado à possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre os empreendimentos originadores dos Créditos da Cessão Fiduciária: Há a possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre os empreendimentos originadores dos Créditos da Cessão Fiduciária, o que pode afetar os Créditos da Cessão Fiduciária e, por consequência, prejudicar a capacidade de pagamento dos CRI.

- w) Risco do quórum de deliberação em Assembleia Geral: as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no presente Termo. O titular de pequena quantidade dos CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável.
- x) Risco decorrente de pagamentos realizados diretamente à Cedente: Conforme previsto no Termo de Securitização, a Cedente se obriga a repassar à Securitizadora todo e qualquer recurso que venham a receber diretamente da Devedora. A transferência pela Cedente será feita em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que receber tal recurso. Até que o repasse seja feito, os recursos oriundos destes pagamentos permanecerão sob a posse da Cedente, ficando sujeitos ao risco de bloqueios ou materialização de outras contingências da Cedente, o que pode prejudicar sua transferência à Conta Centralizadora e, consequentemente, afetar o pagamento das amortizações e da remuneração dos CRI.
- y) Risco decorrente da realização da cobrança dos Créditos da Cessão Fiduciária pelas Fiduciárias: As Fiduciárias realizarão a cobrança dos Créditos da Cessão Fiduciária. Caso a Devedora não a realize de forma diligente e eficaz, poderá a Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, assumir a cobrança dos Créditos da Cessão Fiduciária. Até que esta medida seja tomada, a cobrança dos Créditos da Cessão Fiduciária poderá ser prejudicada.
- z) Risco de descasamento entre a correção monetária dos Créditos da Cessão Fiduciária e a correção monetária dos CRI: Os Créditos da Cessão Fiduciária estão sujeitos à correção monetária pelo IGPM, enquanto os CRI estão sujeitos à correção pelo IPCA. Tal descasamento poderá provocar uma diferença entre o fluxo de caixa esperado dos CRI e dos Créditos da Cessão Fiduciária e, em última instância, gerar um risco para o desempenho financeiro dos CRI.
- aa) Restrição à Negociação e Baixa Liquidez no Mercado Secundário: nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, os CRI somente poderão ser negociados no mercado secundário após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelos seus respectivos titulares. Adicionalmente, o atual mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Titular dos CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter os CRI em sua carteira até a Data de Vencimento Final da respectiva Série.
- bb) Riscos associados à compra, incorporação, execução das obras e venda de unidades imobiliárias: A Devedora se dedica, direta ou indiretamente, à compra e venda de imóveis, e pretende continuar desenvolvendo tais atividades. Existem riscos que afetam de modo geral o mercado imobiliário, tais como interrupções de suprimentos, volatilidade do preço dos materiais e equipamentos de construção, escassez de mão-de-obra de alto nível, mudanças na oferta e procura de empreendimentos em certas regiões, greves e mudanças nas leis ambientais e de zoneamento. As atividades da Devedora podem ser especificamente afetadas pelos seguintes riscos:

- A conjuntura econômica do Brasil pode prejudicar o crescimento do setor imobiliário como um todo, particularmente no segmento em que a Devedora atua, em razão da desaceleração da economia e consequente redução de rendas, aumento das taxas de juros e de inflação, flutuação da moeda e instabilidade política, além de outros fatores;
- O grau de interesse dos compradores por um novo projeto lançado ou o preço de venda de um imóvel pode ficar significativamente abaixo do esperado, fazendo com que as atividades da Devedora se tornem menos lucrativas;
- Na hipótese de falência ou dificuldades financeiras significativas de uma grande companhia do setor imobiliário, o setor como um todo pode ser prejudicado, o que poderia causar uma redução, por parte dos clientes, da confiança em outras companhias que atuam no setor, incluindo a Devedora;
- A Devedora podem ser afetadas pelas condições do mercado imobiliário local ou regional, tais como o excesso de oferta de empreendimentos similares aos de seu investimento nas regiões onde atuam ou podem atuar no futuro;
- A Devedora corre o risco de os compradores terem uma percepção negativa quanto à segurança, conveniência e atratividade dos empreendimentos imobiliários em que investe e das áreas onde estão localizados;
- As margens de lucros da Devedora podem ser afetadas em função de aumento nos seus custos operacionais, incluindo investimentos, prêmios de seguro, tributos incidentes sobre imóveis ou atividades imobiliárias, mudança no regime tributário aplicável à construção civil e tarifas públicas;
- A Devedora pode ser afetadas pela interrupção de fornecimento de materiais de construção e equipamentos; e
- A ocorrência de quaisquer dos riscos acima pode causar um efeito adverso relevante sobre as atividades, condição financeira e resultados operacionais da Devedora.

cc) Os Créditos Imobiliários CCB, as Garantias, a Devedora e a presente Emissão podem ser afetados pela pandemia de infecção COVID – 19: Em março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (“OMS”) declarou pandemia global em virtude do novo coronavírus (Sars-Cov-2), sendo os estados membros responsáveis por estabelecer melhores práticas para a criação de medidas preventivas e tratamento de pessoas infectadas.

Neste momento ainda não é possível prever com acuidade os efeitos que a pandemia terá sobre a economia global. No entanto, é razoável se esperar que o aumento de casos de infecção e mortes, sobrecarga de sistemas de saúde ao redor do globo, a tomada de medidas preventivas de isolamento social e quarentenas, com esvaziamento do comércio e indústrias, causarão a

redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais atingidas, podendo haver recessão e desemprego.

No que tange à presente Emissão, a pandemia poderá ter os seguintes efeitos:

- Capacidade de Pagamentos: Uma crise econômica no Brasil poderia afetar a capacidade de pagamento da Devedora, dos Avalistas e dos devedores dos Créditos da Cessão Fiduciária, e, consequentemente dos Créditos Imobiliários CCB e Garantias.
- Carteira dos Créditos da Cessão Fiduciária: A restrição de circulação de pessoas e uma crise econômica poderão afetar a realização de novas vendas de Lotes e a performance da carteira de Créditos da Cessão Fiduciária, inclusive pelo aumento de rescisões, resilições, distratos ou qualquer tipo de extinção de Contratos Imobiliários.
- Prestadores de Serviços: Medidas de isolamento social e quarentena poderão limitar o acesso de empregados às instalações e afetar a regular prestação de serviços por todo e qualquer prestador contratado pela Emissora no âmbito da presente Emissão.

Outras consequências advindas da pandemia, aqui não indicadas, poderão ocorrer e afetar a presente Emissão.

dd) Risco Decorrente de Ações Judiciais: Este pode ser definido como o risco decorrente de eventuais condenações judiciais da Devedora, das Avalistas ou das Fiduciantes, nas esferas cível, fiscal, trabalhista, ambiental, dentre outras, o que pode impactar a capacidade econômico-financeira da Devedora, das Avalistas ou Fiduciantes e, consequentemente, sua capacidade de honrar as obrigações assumidas nas CCB e neste Termo.

ee) Risco de Questionamentos Judiciais dos Contratos Imobiliários: Não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras entendam pela ilegalidade de uma ou mais cláusulas dos Contratos Imobiliários, inclusive, mas não se limitando às taxas de juros, encargos, aplicação de multas, entre outros fatores.

ff) Risco de Inadimplência dos Créditos da Cessão Fiduciária em decorrência da adoção de sistema de amortização com juros crescentes (SACOC). A Devedora e as demais empresas de seu grupo econômico adotam o sistema de amortização com parcelas crescentes (SACOC) nos Contratos Imobiliários. Tal sistema pode levar a uma elevação da inadimplência no tempo, em vista do aumento no valor das parcelas, o que pode prejudicar o fluxo de pagamentos dos Créditos da Cessão Fiduciária, e, por consequência, dos CRI.

gg) Risco de desenquadramento das Razões de Garantia. Caso qualquer das Razões de Garantia sejam desenquadradas, e não sejam realizadas as adequações necessárias para seu reenquadramento, a Cessão Fiduciária poderá ter reduzida sua capacidade de cobertura, o que poderá prejudicar os CRI.

hh) Riscos relacionados ao Servicer: Como a administração e a cobrança dos Créditos da Cessão Fiduciária serão prestadas pela Devedora sob o monitoramento do Servicer, há a possibilidade de ocorrer falhas na prestação de tais serviços ou de estes não serem prestados de forma eficiente e contínua, o que poderá prejudicar o monitoramento do fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários.

ii) Risco de liquidez dos Avalistas: A CCB prevê o Aval dos Avalistas. Na hipótese de inadimplência dos Créditos Imobiliários CCB, caso a Emissora não tenha recebido recursos oriundos do pagamento dos Créditos da Cessão Fiduciária em quantidade suficiente ao pagamento dos CRI, os Investidores ficarão sujeitos ao risco de liquidez dos Avalistas. Caso a Devedora nem os Avalistas sejam capazes de honrar com os pagamentos dos valores devidos aos Investidores, a Emissora ficará impossibilitada honrar o fluxo de pagamento dos CRI.

jj) Risco relacionado à posição minoritária dos Titulares dos CRI: Não há imposição de limites para aquisição dos CRI no âmbito da Oferta. Dessa forma, é possível que um mesmo Investidor seja titular de mais da metade dos CRI, hipótese em que não será possível à Emissora, ao Agente Fiduciário ou ao Coordenador Líder garantir que as decisões de tal Investidor não irão de encontro aos interesses dos Titulares dos CRI em posição minoritária.

kk) Risco de Colocação Mínima: Caso não seja atingido o montante para a Colocação Mínima, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores Profissionais acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas Aplicações Financeiras Permitidas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Profissionais, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Além disso, a Devedora poderá ter recebido parte dos valores do desembolso das CCB e/ou do Preço de Cessão, conforme o caso, e a Colocação Mínima não ter sido atingida. Nessa hipótese, pode haver dificuldade em se obter a devolução de tais valores para repasse aos investidores.

ll) Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Devedora, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

18.1. Os CRI objeto desta Emissão não serão objeto de análise de classificação de risco pela Agência de Rating, na Data de Emissão mas poderão ser objeto de análise de classificação de risco pela Agência de Rating, desde que aprovado pelos Investidores.

8.2. O relatório será disponibilizado pela Emissora ao Agente Fiduciário na mesma data de sua divulgação e estará disponível no site da Agência de Rating.

18.3. A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada anualmente, às expensas da Devedora. A Emissora disponibilizará ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de seu recebimento, qualquer relatório emitido por agência de classificação de risco a respeito desta Emissão. A Séries objeto das primeiras liquidações serão objeto da primeira avaliação, sendo que cada renovação contemplará as demais Séries liquidadas até então.

CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

19.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

19.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

19.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e excetuados os casos do item 12.9, acima; e **(ii)** pela Emissora.

19.5. É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

19.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

19.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

19.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

20.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

20.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

20.3. Qualquer conflito relativo a este Termo de Securitização ou resultante da relação dele advinda será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil – CAMARB ("Câmara"), cujo regulamento ("Regulamento") as partes adotam e declaram conhecer.

20.3.1. As especificações dispostas neste Termo, com relação ao rito arbitral, têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

20.4. A parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nome(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Termo. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.5. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.6. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/1996, considerando a arbitragem instituída.

20.7. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo - SP e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

20.8. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

20.9. A parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

20.10. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes.

20.10.1. As partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Termo, podendo, se conveniente a todas as partes, utilizar procedimento de mediação.

20.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de **(i)** assegurar a instituição da arbitragem, **(ii)** obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, **(iii)** executar obrigações pecuniárias líquidas e certas devidas nos termos deste instrumento, e **(iv)** executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas partes relativos à Operação e desde que solicitado por qualquer das partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Termo, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: **(i)** existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e **(ii)** nenhuma das partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

20.13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Termo de Securitização por qualquer motivo

ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

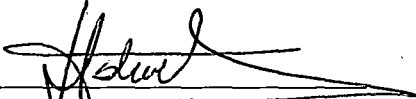
São Paulo, 29 de abril de 2020.

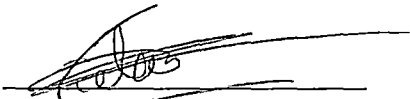
(assinaturas seguem na página seguinte)

(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)

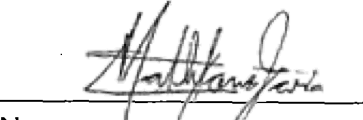
(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 395ª, 396ª, 397ª, 398ª, 399ª, 400ª, 401ª e 402ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., celebrado entre Forte Securitizadora S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 29 de abril de 2020)

FORTE SECURITIZADORA S.A.


Nome: **JULIANA MELLO ESTEVES PEREIRA**
Cargo: **RG: MG 13.741.396**
CPF: 089.814.446-92

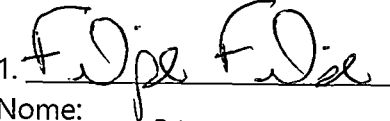

Nome: **Felipe Daniel Cescato Biscuola**
Cargo: **RG: 30.692.907-7**
CPF: 335.293.778-80

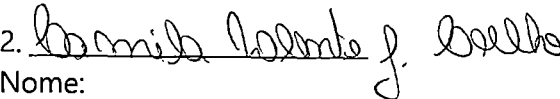
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: **Matheus Gomes Faria**
Cargo: **CPF: 058.133.117-69**

Nome: _____
Cargo: _____

Testemunhas:

1. 
Nome: **Felipe Felix da Silva**
RG: **RG: 41.501.075-5**
CPF: 425.094.988-51

2. 
Nome: **Camila Valente G. Coelho**
RG: **RG: 21.743.169-1**
CPF: 119.720.317-67

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CCB

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nº 3862	DATA DE EMISSÃO: 29 de abril de 2020
--	---

SÉRIE	1	NÚMERO	3862	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	----------	---------------	-------------	--------------------	-----------------

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ/MF: 18.282.093/0001-50					
ENDEREÇO: Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955 – Cj. 501, Floresta					
COMPLEMENTO	-	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994.0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002					

3. DEVEDORA					
GRUPO CEM PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.322.386/0001-50, com sede no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Av. Hermínia Casteleti Bellodi, nº 271, Jardim Morumbi, CEP 14890-214					

4. TÍTULO					
Cédula de Crédito Bancário nº 41500687-2, emitida pelo Grupo Cem Participações Ltda. nesta data em favor da Emissora, por meio da qual a Emissora concedeu o Financiamento Imobiliário para aplicação no desenvolvimento dos Empreendimentos Alvo.					

5. CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
5.1. PRAZO TOTAL	121 (cento e vinte e um) meses
5.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 74.690.000,00 (setenta e quatro milhões seiscentos e noventa mil reais)
5.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Mensal, de acordo com a variação mensal do IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, nos termos da CCB
5.4 DATA DE EMISSÃO	29 de abril de 2020
5.5 DATA DE VENCIMENTO FINAL	18 de maio de 2030
5.6 PRÉ-PAGAMENTO	Conforme os termos da CCB.
5.7 ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, observado o disposto na CCB.
5.8. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nº 3863	DATA DE EMISSÃO: 29 de abril de 2020
--	---

SÉRIE	1	NÚMERO	3863	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	----------	---------------	-------------	--------------------	-----------------

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ/MF: 18.282.093/0001-50					
ENDEREÇO: Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955 – Cj. 501, Floresta					
COMPLEMENTO	-	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994.0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, Conj, 1401, CEP 04534-002					

3. DEVEDORA					
GRUPO CEM PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.322.386/0001-50, com sede no Município de Jaboicabal, Estado de São Paulo, na Av. Hermínia Casteleti Bellodi, nº 271, Jardim Morumbi, CEP 14890-214					

4. TÍTULO					
Cédula de Crédito Bancário nº 41500688-0, emitida pelo Grupo Cem Participações Ltda. nesta data em favor da Emissora, por meio da qual a Emissora concedeu o Financiamento Imobiliário para aplicação no desenvolvimento dos Empreendimentos Alvo.					

5. CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
5.1. PRAZO TOTAL	121 (cento e vinte e um) meses
5.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 16.005.000,00 (dezesesseis milhões e cinco mil reais)
5.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Mensal, de acordo com a variação mensal do IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, nos termos da CCB
5.4 DATA DE EMISSÃO	29 de abril de 2020
5.5 DATA DE VENCIMENTO FINAL	18 de maio de 2030
5.6 PRÉ-PAGAMENTO	Conforme os termos da CCB.
5.7 ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, observado o disposto na CCB.
5.8. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nº 3875	DATA DE EMISSÃO: 29 de abril de 2020
--	---

SÉRIE	1	NÚMERO	3875	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	----------	---------------	-------------	--------------------	-----------------

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ/MF: 18.282.093/0001-50					
ENDEREÇO: Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955 – Cj. 501, Floresta					
COMPLEMENTO	-	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994.0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, Conj, 1401, CEP 04534-002					

3. DEVEDORA					
GRUPO CEM PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.322.386/0001-50, com sede no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Av. Hermínia Casteleti Bellodi, nº 271, Jardim Morumbi, CEP 14890-214					

4. TÍTULO					
Cédula de Crédito Bancário nº 41500724-0, emitida pelo Grupo Cem Participações Ltda. nesta data em favor da Emissora, por meio da qual a Emissora concedeu o Financiamento Imobiliário para aplicação no desenvolvimento dos Empreendimentos Alvo.					

5. CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
5.1. PRAZO TOTAL	121 (cento e vinte e um) meses
5.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 16.005.000,00 (dezesesseis milhões e cinco mil reais)
5.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Mensal, de acordo com a variação mensal do IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, nos termos da CCB
5.4 DATA DE EMISSÃO	29 de abril de 2020
5.5 DATA DE VENCIMENTO FINAL	18 de maio de 2030
5.6 PRÉ-PAGAMENTO	Conforme os termos da CCB.
5.7 ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, observado o disposto na CCB.
5.8. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nº 3876	DATA DE EMISSÃO: 29 de abril de 2020
--	---

SÉRIE	1	NÚMERO	3876	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	----------	---------------	-------------	--------------------	-----------------

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ/MF: 18.282.093/0001-50					
ENDEREÇO: Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955 – Cj. 501, Floresta					
COMPLEMENTO	-	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994.0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002					

3. DEVEDORA					
GRUPO CEM PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.322.386/0001-50, com sede no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Av. Hermínia Casteleti Bellodi, nº 271, Jardim Morumbi, CEP 14890-214					

4. TÍTULO					
Cédula de Crédito Bancário nº 41500725-9, emitida pelo Grupo Cem Participações Ltda. nesta data em favor da Emissora, por meio da qual a Emissora concedeu o Financiamento Imobiliário para aplicação no desenvolvimento dos Empreendimentos Alvo.					

5. CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
5.1. PRAZO TOTAL	121 (cento e vinte e um) meses
5.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 30.310.000,00 (trinta milhões trezentos e dez mil reais)
5.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Mensal, de acordo com a variação mensal do IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, nos termos da CCB
5.4 DATA DE EMISSÃO	29 de abril de 2020
5.5 DATA DE VENCIMENTO FINAL	18 de maio de 2030
5.6 PRÉ-PAGAMENTO	Conforme os termos da CCB.
5.7 ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, observado o disposto na CCB.
5.8. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nº 3877	DATA DE EMISSÃO: 29 de abril de 2020
--	---

SÉRIE	1	NÚMERO	3877	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	----------	---------------	-------------	--------------------	-----------------

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ/MF: 18.282.093/0001-50					
ENDEREÇO: Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955 – Cj. 501, Floresta					
COMPLEMENTO	-	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994.0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, Conj, 1401, CEP 04534-002					

3. DEVEDORA					
GRUPO CEM PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.322.386/0001-50, com sede no Município de Jaboicabal, Estado de São Paulo, na Av. Hermínia Casteleti Bellodi, nº 271, Jardim Morumbi, CEP 14890-214					

4. TÍTULO					
Cédula de Crédito Bancário nº 41500726-7, emitida pelo Grupo Cem Participações Ltda. nesta data em favor da Emissora, por meio da qual a Emissora concedeu o Financiamento Imobiliário para aplicação no desenvolvimento dos Empreendimentos Alvo.					

5. CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
5.1. PRAZO TOTAL	121 (cento e vinte e um) meses
5.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 6.495.000,00 (seis milhões quatrocentos e noventa e cinco mil reais)
5.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Mensal, de acordo com a variação mensal do IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, nos termos da CCB
5.4 DATA DE EMISSÃO	29 de abril de 2020
5.5 DATA DE VENCIMENTO FINAL	18 de maio de 2030
5.6 PRÉ-PAGAMENTO	Conforme os termos da CCB.
5.7 ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, observado o disposto na CCB.
5.8. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nº 3878	DATA DE EMISSÃO: 29 de abril de 2020
--	---

SÉRIE	1	NÚMERO	3878	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	----------	---------------	-------------	--------------------	-----------------

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ/MF: 18.282.093/0001-50					
ENDEREÇO: Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955 – Cj. 501, Floresta					
COMPLEMENTO	-	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994.0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, Conj, 1401, CEP 04534-002					

3. DEVEDORA					
GRUPO CEM PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.322.386/0001-50, com sede no Município de Jaboicabal, Estado de São Paulo, na Av. Hermínia Casteleti Bellodi, nº 271, Jardim Morumbi, CEP 14890-214					

4. TÍTULO					
Cédula de Crédito Bancário nº 41500727-5, emitida pelo Grupo Cem Participações Ltda. nesta data em favor da Emissora, por meio da qual a Emissora concedeu o Financiamento Imobiliário para aplicação no desenvolvimento dos Empreendimentos Alvo.					

5. CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
5.1. PRAZO TOTAL	121 (cento e vinte e um) meses
5.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 6.495.000,00 (seis milhões quatrocentos e noventa e cinco mil reais)
5.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Mensal, de acordo com a variação mensal do IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, nos termos da CCB
5.4 DATA DE EMISSÃO	29 de abril de 2020
5.5 DATA DE VENCIMENTO FINAL	18 de maio de 2030
5.6 PRÉ-PAGAMENTO	Conforme os termos da CCB.
5.7 ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, observado o disposto na CCB.
5.8. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nº 3879	DATA DE EMISSÃO: 29 de abril de 2020
--	---

SÉRIE	1	NÚMERO	3879	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	----------	---------------	-------------	--------------------	-----------------

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ/MF: 18.282.093/0001-50					
ENDEREÇO: Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955 – Cj. 501, Floresta					
COMPLEMENTO	-	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994.0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, Conj, 1401, CEP 04534-002					

3. DEVEDORA					
GRUPO CEM PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.322.386/0001-50, com sede no Município de Jaboicabal, Estado de São Paulo, na Av. Hermínia Casteleti Bellodi, nº 271, Jardim Morumbi, CEP 14890-214					

4. TÍTULO					
Cédula de Crédito Bancário nº 41500728-3, emitida pelo Grupo Cem Participações Ltda. nesta data em favor da Emissora, por meio da qual a Emissora concedeu o Financiamento Imobiliário para aplicação no desenvolvimento dos Empreendimentos Alvo.					

5. CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
5.1. PRAZO TOTAL	121 (cento e vinte e um) meses
5.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais)
5.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Mensal, de acordo com a variação mensal do IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, nos termos da CCB
5.4 DATA DE EMISSÃO	29 de abril de 2020
5.5 DATA DE VENCIMENTO FINAL	18 de maio de 2030
5.6 PRÉ-PAGAMENTO	Conforme os termos da CCB.
5.7 ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, observado o disposto na CCB.
5.8. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nº 3880	DATA DE EMISSÃO: 29 de abril de 2020
--	---

SÉRIE	1	NÚMERO	3880	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	----------	---------------	-------------	--------------------	-----------------

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ/MF: 18.282.093/0001-50					
ENDEREÇO: Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955 – Cj. 501, Floresta					
COMPLEMENTO	-	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994.0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, Conj, 1401, CEP 04534-002					

3. DEVEDORA					
GRUPO CEM PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.322.386/0001-50, com sede no Município de Jaboicabal, Estado de São Paulo, na Av. Hermínia Casteleti Bellodi, nº 271, Jardim Morumbi, CEP 14890-214					

4. TÍTULO					
Cédula de Crédito Bancário nº 41500729-1, emitida pelo Grupo Cem Participações Ltda. nesta data em favor da Emissora, por meio da qual a Emissora concedeu o Financiamento Imobiliário para aplicação no desenvolvimento dos Empreendimentos Alvo.					

5. CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
5.1. PRAZO TOTAL	121 (cento e vinte e um) meses
5.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)
5.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Mensal, de acordo com a variação mensal do IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, nos termos da CCB
5.4 DATA DE EMISSÃO	29 de abril de 2020
5.5 DATA DE VENCIMENTO FINAL	18 de maio de 2030
5.6 PRÉ-PAGAMENTO	Conforme os termos da CCB.
5.7 ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, observado o disposto na CCB.
5.8. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nº 3881	DATA DE EMISSÃO: 29 de abril de 2020
--	---

SÉRIE	1	NÚMERO	3881	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	----------	---------------	-------------	--------------------	-----------------

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ/MF: 18.282.093/0001-50					
ENDEREÇO: Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955 – Cj. 501, Floresta					
COMPLEMENTO	-	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994.0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, Conj, 1401, CEP 04534-002					

3. DEVEDORA					
GRUPO CEM PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.322.386/0001-50, com sede no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Av. Hermínia Casteleti Bellodi, nº 271, Jardim Morumbi, CEP 14890-214					

4. TÍTULO					
Cédula de Crédito Bancário nº 41500730-5, emitida pelo Grupo Cem Participações Ltda. nesta data em favor da Emissora, por meio da qual a Emissora concedeu o Financiamento Imobiliário para aplicação no desenvolvimento dos Empreendimentos Alvo.					

5. CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
5.1. PRAZO TOTAL	121 (cento e vinte e um) meses
5.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)
5.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Mensal, de acordo com a variação mensal do IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, nos termos da CCB
5.4 DATA DE EMISSÃO	29 de abril de 2020
5.5 DATA DE VENCIMENTO FINAL	18 de maio de 2030
5.6 PRÉ-PAGAMENTO	Conforme os termos da CCB.
5.7 ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, observado o disposto na CCB.
5.8. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nº 3882	DATA DE EMISSÃO: 29 de abril de 2020
--	---

SÉRIE	1	NÚMERO	3882	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	----------	---------------	-------------	--------------------	-----------------

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ/MF: 18.282.093/0001-50					
ENDEREÇO: Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955 – Cj. 501, Floresta					
COMPLEMENTO	-	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994.0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, Conj, 1401, CEP 04534-002					

3. DEVEDORA					
GRUPO CEM PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.322.386/0001-50, com sede no Município de Jaboatão, Estado de São Paulo, na Av. Hermínia Casteleti Bellodi, nº 271, Jardim Morumbi, CEP 14890-214					

4. TÍTULO					
Cédula de Crédito Bancário nº 41500731-3, emitida pelo Grupo Cem Participações Ltda. nesta data em favor da Emissora, por meio da qual a Emissora concedeu o Financiamento Imobiliário para aplicação no desenvolvimento dos Empreendimentos Alvo.					

5. CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
5.1. PRAZO TOTAL	121 (cento e vinte e um) meses
5.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais)
5.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Mensal, de acordo com a variação mensal do IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, nos termos da CCB
5.4 DATA DE EMISSÃO	29 de abril de 2020
5.5 DATA DE VENCIMENTO FINAL	18 de maio de 2030
5.6 PRÉ-PAGAMENTO	Conforme os termos da CCB.
5.7 ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, observado o disposto na CCB.
5.8. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nº 3883	DATA DE EMISSÃO: 29 de abril de 2020
--	---

SÉRIE	1	NÚMERO	3883	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	----------	---------------	-------------	--------------------	-----------------

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ/MF: 18.282.093/0001-50					
ENDEREÇO: Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955 – Cj. 501, Floresta					
COMPLEMENTO	-	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994.0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, Conj, 1401, CEP 04534-002					

3. DEVEDORA					
GRUPO CEM PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.322.386/0001-50, com sede no Município de Jaboicabal, Estado de São Paulo, na Av. Hermínia Casteleti Bellodi, nº 271, Jardim Morumbi, CEP 14890-214					

4. TÍTULO					
Cédula de Crédito Bancário nº 41500732-1, emitida pelo Grupo Cem Participações Ltda. nesta data em favor da Emissora, por meio da qual a Emissora concedeu o Financiamento Imobiliário para aplicação no desenvolvimento dos Empreendimentos Alvo.					

5. CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
5.1. PRAZO TOTAL	121 (cento e vinte e um) meses
5.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)
5.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Mensal, de acordo com a variação mensal do IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, nos termos da CCB
5.4 DATA DE EMISSÃO	29 de abril de 2020
5.5 DATA DE VENCIMENTO FINAL	18 de maio de 2030
5.6 PRÉ-PAGAMENTO	Conforme os termos da CCB.
5.7 ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, observado o disposto na CCB.
5.8. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nº 3884	DATA DE EMISSÃO: 29 de abril de 2020
--	---

SÉRIE	1	NÚMERO	3884	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	----------	---------------	-------------	--------------------	-----------------

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ/MF: 18.282.093/0001-50					
ENDEREÇO: Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955 – Cj. 501, Floresta					
COMPLEMENTO	-	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994.0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, Conj, 1401, CEP 04534-002					

3. DEVEDORA					
GRUPO CEM PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.322.386/0001-50, com sede no Município de Jaboicabal, Estado de São Paulo, na Av. Hermínia Casteleti Bellodi, nº 271, Jardim Morumbi, CEP 14890-214					

4. TÍTULO					
Cédula de Crédito Bancário nº 41500733-0, emitida pelo Grupo Cem Participações Ltda. nesta data em favor da Emissora, por meio da qual a Emissora concedeu o Financiamento Imobiliário para aplicação no desenvolvimento dos Empreendimentos Alvo.					

5. CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
5.1. PRAZO TOTAL	121 (cento e vinte e um) meses
5.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)
5.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Mensal, de acordo com a variação mensal do IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, nos termos da CCB
5.4 DATA DE EMISSÃO	29 de abril de 2020
5.5 DATA DE VENCIMENTO FINAL	18 de maio de 2030
5.6 PRÉ-PAGAMENTO	Conforme os termos da CCB.
5.7 ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, observado o disposto na CCB.
5.8. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal

ANEXO II
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

ANEXO II - Séries Seniores - DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/05/2020	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
2	20/06/2020	SIM	NÃO	SIM	1,1761%
3	20/07/2020	SIM	NÃO	SIM	1,2696%
4	20/08/2020	SIM	NÃO	SIM	1,1814%
5	20/09/2020	SIM	NÃO	SIM	1,2926%
6	20/10/2020	SIM	NÃO	SIM	1,3060%
7	20/11/2020	SIM	NÃO	SIM	1,2715%
8	20/12/2020	SIM	NÃO	SIM	1,3194%
9	20/01/2021	SIM	NÃO	SIM	1,3957%
10	20/02/2021	SIM	NÃO	SIM	1,3536%
11	20/03/2021	SIM	NÃO	SIM	1,4042%
12	20/04/2021	SIM	NÃO	SIM	1,4809%
13	20/05/2021	SIM	NÃO	SIM	1,4473%
14	20/06/2021	SIM	NÃO	SIM	1,4775%
15	20/07/2021	SIM	NÃO	SIM	1,5001%
16	20/08/2021	SIM	NÃO	SIM	1,4430%
17	20/09/2021	SIM	NÃO	SIM	1,5114%
18	20/10/2021	SIM	NÃO	SIM	1,5006%
19	20/11/2021	SIM	NÃO	SIM	1,5059%
20	20/12/2021	SIM	NÃO	SIM	1,5948%
21	20/01/2022	SIM	NÃO	SIM	1,5052%
22	20/02/2022	SIM	NÃO	SIM	1,5605%
23	20/03/2022	SIM	NÃO	SIM	1,7018%
24	20/04/2022	SIM	NÃO	SIM	1,6440%
25	20/05/2022	SIM	NÃO	SIM	1,6519%
26	20/06/2022	SIM	NÃO	SIM	1,7404%
27	20/07/2022	SIM	NÃO	SIM	1,6756%
28	20/08/2022	SIM	NÃO	SIM	1,4585%
29	20/09/2022	SIM	NÃO	SIM	1,5494%
30	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	1,4684%
31	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	1,5207%
32	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	1,5199%
33	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	1,4122%
34	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	1,4627%
35	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	1,5348%
36	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	1,4256%
37	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	1,4712%
38	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	1,5338%
39	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	1,4778%
40	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	1,5023%
41	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	1,5563%
42	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	1,5579%
43	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	1,6731%
44	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	1,5949%
45	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	1,6349%
46	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	1,7696%
47	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	1,6864%
48	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	1,6435%
49	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	1,7797%
50	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	1,7009%
51	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	1,7175%
52	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	1,8241%
53	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	1,7748%
54	20/10/2024	SIM	NÃO	SIM	1,8349%
55	20/11/2024	SIM	NÃO	SIM	1,8615%
56	20/12/2024	SIM	NÃO	SIM	1,8397%

57	20/01/2025	SIM	NÃO	SIM	2,0091%
58	20/02/2025	SIM	NÃO	SIM	1,8982%
59	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	2,0805%
60	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	2,0430%
61	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	2,1068%
62	20/06/2025	SIM	NÃO	SIM	1,9870%
63	20/07/2025	SIM	NÃO	SIM	2,0342%
64	20/08/2025	SIM	NÃO	SIM	2,0094%
65	20/09/2025	SIM	NÃO	SIM	2,0048%
66	20/10/2025	SIM	NÃO	SIM	2,2045%
67	20/11/2025	SIM	NÃO	SIM	2,1469%
68	20/12/2025	SIM	NÃO	SIM	2,1449%
69	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	2,2908%
70	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	2,1924%
71	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	2,1891%
72	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	2,3367%
73	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	2,3293%
74	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	2,2921%
75	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	2,4846%
76	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	2,4329%
77	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	2,5584%
78	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	2,6612%
79	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	2,6919%
80	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	2,8061%
81	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	2,9020%
82	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	2,9048%
83	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	3,0325%
84	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	3,2535%
85	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	3,2453%
86	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	3,3449%
87	20/07/2027	SIM	NÃO	SIM	3,4445%
88	20/08/2027	SIM	NÃO	SIM	3,4890%
89	20/09/2027	SIM	NÃO	SIM	3,7036%
90	20/10/2027	SIM	NÃO	SIM	3,7988%
91	20/11/2027	SIM	NÃO	SIM	3,9017%
92	20/12/2027	SIM	NÃO	SIM	4,2131%
93	20/01/2028	SIM	NÃO	SIM	4,2497%
94	20/02/2028	SIM	NÃO	SIM	4,4787%
95	20/03/2028	SIM	NÃO	SIM	4,8042%
96	20/04/2028	SIM	NÃO	SIM	4,9502%
97	20/05/2028	SIM	NÃO	SIM	5,1630%
98	20/06/2028	SIM	NÃO	SIM	5,5842%
99	20/07/2028	SIM	NÃO	SIM	5,6675%
100	20/08/2028	SIM	NÃO	SIM	5,2807%
101	20/09/2028	SIM	NÃO	SIM	5,4904%
102	20/10/2028	SIM	NÃO	SIM	5,2616%
103	20/11/2028	SIM	NÃO	SIM	5,5512%
104	20/12/2028	SIM	NÃO	SIM	5,6973%
105	20/01/2029	SIM	NÃO	SIM	5,9699%
106	20/02/2029	SIM	NÃO	SIM	6,6597%
107	20/03/2029	SIM	NÃO	SIM	6,9169%
108	20/04/2029	SIM	NÃO	SIM	7,3648%
109	20/05/2029	SIM	NÃO	SIM	7,9744%
110	20/06/2029	SIM	NÃO	SIM	8,6390%
111	20/07/2029	SIM	NÃO	SIM	9,2662%
112	20/08/2029	SIM	NÃO	SIM	10,4713%
113	20/09/2029	SIM	NÃO	SIM	11,4009%
114	20/10/2029	SIM	NÃO	SIM	12,4871%
115	20/11/2029	SIM	NÃO	SIM	14,5254%
116	20/12/2029	SIM	NÃO	SIM	16,4567%
117	20/01/2030	SIM	NÃO	SIM	19,8531%
118	20/02/2030	SIM	NÃO	SIM	24,8035%
119	20/03/2030	SIM	NÃO	SIM	33,2830%

120	20/04/2030	SIM	NÃO	SIM	49,0003%
121	20/05/2030	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

ANEXO II - Séries Mezanino - DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/05/2020	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
2	20/06/2020	SIM	NÃO	SIM	1,1093%
3	20/07/2020	SIM	NÃO	SIM	1,2270%
4	20/08/2020	SIM	NÃO	SIM	1,1046%
5	20/09/2020	SIM	NÃO	SIM	1,2414%
6	20/10/2020	SIM	NÃO	SIM	1,2634%
7	20/11/2020	SIM	NÃO	SIM	1,2080%
8	20/12/2020	SIM	NÃO	SIM	1,2674%
9	20/01/2021	SIM	NÃO	SIM	1,3581%
10	20/02/2021	SIM	NÃO	SIM	1,3029%
11	20/03/2021	SIM	NÃO	SIM	1,3654%
12	20/04/2021	SIM	NÃO	SIM	1,4483%
13	20/05/2021	SIM	NÃO	SIM	1,4024%
14	20/06/2021	SIM	NÃO	SIM	1,4343%
15	20/07/2021	SIM	NÃO	SIM	1,4580%
16	20/08/2021	SIM	NÃO	SIM	1,3778%
17	20/09/2021	SIM	NÃO	SIM	1,4763%
18	20/10/2021	SIM	NÃO	SIM	1,4552%
19	20/11/2021	SIM	NÃO	SIM	1,4599%
20	20/12/2021	SIM	NÃO	SIM	1,5640%
21	20/01/2022	SIM	NÃO	SIM	1,4401%
22	20/02/2022	SIM	NÃO	SIM	1,5073%
23	20/03/2022	SIM	NÃO	SIM	1,6938%
24	20/04/2022	SIM	NÃO	SIM	1,6050%
25	20/05/2022	SIM	NÃO	SIM	1,6126%
26	20/06/2022	SIM	NÃO	SIM	1,7163%
27	20/07/2022	SIM	NÃO	SIM	1,6281%
28	20/08/2022	SIM	NÃO	SIM	1,3830%
29	20/09/2022	SIM	NÃO	SIM	1,5057%
30	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	1,4083%
31	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	1,4723%
32	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	1,4615%
33	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	1,3263%
34	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	1,3964%
35	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	1,4991%
36	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	1,3453%
37	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	1,4102%
38	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	1,4763%
39	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	1,3970%
40	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	1,4214%
41	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	1,4865%
42	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	1,4866%
43	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	1,6264%
44	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	1,5146%
45	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	1,5645%
46	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	1,7251%
47	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	1,6168%
48	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	1,5601%
49	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	1,7309%
50	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	1,6182%

51	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	1,6338%
52	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	1,7545%
53	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	1,6817%
54	20/10/2024	SIM	NÃO	SIM	1,7617%
55	20/11/2024	SIM	NÃO	SIM	1,7880%
56	20/12/2024	SIM	NÃO	SIM	1,7536%
57	20/01/2025	SIM	NÃO	SIM	1,9592%
58	20/02/2025	SIM	NÃO	SIM	1,8028%
59	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	2,0402%
60	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	1,9712%
61	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	2,0556%
62	20/06/2025	SIM	NÃO	SIM	1,8991%
63	20/07/2025	SIM	NÃO	SIM	1,9559%
64	20/08/2025	SIM	NÃO	SIM	1,9181%
65	20/09/2025	SIM	NÃO	SIM	1,9011%
66	20/10/2025	SIM	NÃO	SIM	2,1373%
67	20/11/2025	SIM	NÃO	SIM	2,0460%
68	20/12/2025	SIM	NÃO	SIM	2,0504%
69	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	2,2298%
70	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	2,1053%
71	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	2,1088%
72	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	2,2614%
73	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	2,2513%
74	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	2,1904%
75	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	2,4082%
76	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	2,3224%
77	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	2,4695%
78	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	2,5836%
79	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	2,5933%
80	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	2,7186%
81	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	2,8251%
82	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	2,8153%
83	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	2,9546%
84	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	3,1811%
85	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	3,1596%
86	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	3,2594%
87	20/07/2027	SIM	NÃO	SIM	3,3589%
88	20/08/2027	SIM	NÃO	SIM	3,3811%
89	20/09/2027	SIM	NÃO	SIM	3,6286%
90	20/10/2027	SIM	NÃO	SIM	3,7132%
91	20/11/2027	SIM	NÃO	SIM	3,8155%
92	20/12/2027	SIM	NÃO	SIM	4,1426%
93	20/01/2028	SIM	NÃO	SIM	4,1461%
94	20/02/2028	SIM	NÃO	SIM	4,3865%
95	20/03/2028	SIM	NÃO	SIM	4,7572%
96	20/04/2028	SIM	NÃO	SIM	4,8635%
97	20/05/2028	SIM	NÃO	SIM	5,0974%
98	20/06/2028	SIM	NÃO	SIM	5,5256%
99	20/07/2028	SIM	NÃO	SIM	5,5863%
100	20/08/2028	SIM	NÃO	SIM	5,1845%
101	20/09/2028	SIM	NÃO	SIM	5,4033%
102	20/10/2028	SIM	NÃO	SIM	5,1636%
103	20/11/2028	SIM	NÃO	SIM	5,4742%
104	20/12/2028	SIM	NÃO	SIM	5,5869%
105	20/01/2029	SIM	NÃO	SIM	5,8678%
106	20/02/2029	SIM	NÃO	SIM	6,5841%
107	20/03/2029	SIM	NÃO	SIM	6,8293%
108	20/04/2029	SIM	NÃO	SIM	7,2564%
109	20/05/2029	SIM	NÃO	SIM	7,8872%
110	20/06/2029	SIM	NÃO	SIM	8,5426%
111	20/07/2029	SIM	NÃO	SIM	9,1576%
112	20/08/2029	SIM	NÃO	SIM	10,3763%
113	20/09/2029	SIM	NÃO	SIM	11,2937%

114	20/10/2029	SIM	NÃO	SIM	12,3868%
115	20/11/2029	SIM	NÃO	SIM	14,4496%
116	20/12/2029	SIM	NÃO	SIM	16,3502%
117	20/01/2030	SIM	NÃO	SIM	19,7690%
118	20/02/2030	SIM	NÃO	SIM	24,7038%
119	20/03/2030	SIM	NÃO	SIM	33,2294%
120	20/04/2030	SIM	NÃO	SIM	48,9299%
121	20/05/2030	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

ANEXO II - Séries Suborninadas - DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/05/2020	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
2	20/06/2020	SIM	NÃO	SIM	1,0315%
3	20/07/2020	SIM	NÃO	SIM	1,1807%
4	20/08/2020	SIM	NÃO	SIM	1,0138%
5	20/09/2020	SIM	NÃO	SIM	1,1839%
6	20/10/2020	SIM	NÃO	SIM	1,2169%
7	20/11/2020	SIM	NÃO	SIM	1,1344%
8	20/12/2020	SIM	NÃO	SIM	1,2088%
9	20/01/2021	SIM	NÃO	SIM	1,3182%
10	20/02/2021	SIM	NÃO	SIM	1,2459%
11	20/03/2021	SIM	NÃO	SIM	1,3240%
12	20/04/2021	SIM	NÃO	SIM	1,4151%
13	20/05/2021	SIM	NÃO	SIM	1,3533%
14	20/06/2021	SIM	NÃO	SIM	1,3875%
15	20/07/2021	SIM	NÃO	SIM	1,4127%
16	20/08/2021	SIM	NÃO	SIM	1,3025%
17	20/09/2021	SIM	NÃO	SIM	1,4399%
18	20/10/2021	SIM	NÃO	SIM	1,4055%
19	20/11/2021	SIM	NÃO	SIM	1,4095%
20	20/12/2021	SIM	NÃO	SIM	1,5336%
21	20/01/2022	SIM	NÃO	SIM	1,3653%
22	20/02/2022	SIM	NÃO	SIM	1,4477%
23	20/03/2022	SIM	NÃO	SIM	1,6930%
24	20/04/2022	SIM	NÃO	SIM	1,5644%
25	20/05/2022	SIM	NÃO	SIM	1,5717%
26	20/06/2022	SIM	NÃO	SIM	1,6953%
27	20/07/2022	SIM	NÃO	SIM	1,5769%
28	20/08/2022	SIM	NÃO	SIM	1,2945%
29	20/09/2022	SIM	NÃO	SIM	1,4584%
30	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	1,3395%
31	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	1,4186%
32	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	1,3951%
33	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	1,2238%
34	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	1,3191%
35	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	1,4613%
36	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	1,2497%
37	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	1,3396%
38	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	1,4103%
39	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	1,3006%
40	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	1,3249%
41	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	1,4043%
42	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	1,4023%
43	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	1,5742%
44	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	1,4185%
45	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	1,4812%
46	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	1,6755%
47	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	1,5346%
48	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	1,4598%

49	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	1,6755%
50	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	1,5187%
51	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	1,5329%
52	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	1,6719%
53	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	1,5686%
54	20/10/2024	SIM	NÃO	SIM	1,6742%
55	20/11/2024	SIM	NÃO	SIM	1,7001%
56	20/12/2024	SIM	NÃO	SIM	1,6492%
57	20/01/2025	SIM	NÃO	SIM	1,9016%
58	20/02/2025	SIM	NÃO	SIM	1,6863%
59	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	1,9949%
60	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	1,8854%
61	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	1,9962%
62	20/06/2025	SIM	NÃO	SIM	1,7920%
63	20/07/2025	SIM	NÃO	SIM	1,8612%
64	20/08/2025	SIM	NÃO	SIM	1,8062%
65	20/09/2025	SIM	NÃO	SIM	1,7731%
66	20/10/2025	SIM	NÃO	SIM	2,0566%
67	20/11/2025	SIM	NÃO	SIM	1,9215%
68	20/12/2025	SIM	NÃO	SIM	1,9339%
69	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	2,1567%
70	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	1,9981%
71	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	2,0103%
72	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	2,1694%
73	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	2,1556%
74	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	2,0639%
75	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	2,3145%
76	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	2,1843%
77	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	2,3592%
78	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	2,4878%
79	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	2,4702%
80	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	2,6098%
81	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	2,7301%
82	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	2,7036%
83	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	2,8580%
84	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	3,0916%
85	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	3,0529%
86	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	3,1527%
87	20/07/2027	SIM	NÃO	SIM	3,2520%
88	20/08/2027	SIM	NÃO	SIM	3,2452%
89	20/09/2027	SIM	NÃO	SIM	3,5350%
90	20/10/2027	SIM	NÃO	SIM	3,6061%
91	20/11/2027	SIM	NÃO	SIM	3,7072%
92	20/12/2027	SIM	NÃO	SIM	4,0548%
93	20/01/2028	SIM	NÃO	SIM	4,0151%
94	20/02/2028	SIM	NÃO	SIM	4,2703%
95	20/03/2028	SIM	NÃO	SIM	4,6996%
96	20/04/2028	SIM	NÃO	SIM	4,7544%
97	20/05/2028	SIM	NÃO	SIM	5,0156%
98	20/06/2028	SIM	NÃO	SIM	5,4529%
99	20/07/2028	SIM	NÃO	SIM	5,4845%
100	20/08/2028	SIM	NÃO	SIM	5,0627%
101	20/09/2028	SIM	NÃO	SIM	5,2933%
102	20/10/2028	SIM	NÃO	SIM	5,0392%
103	20/11/2028	SIM	NÃO	SIM	5,3769%
104	20/12/2028	SIM	NÃO	SIM	5,4460%
105	20/01/2029	SIM	NÃO	SIM	5,7375%
106	20/02/2029	SIM	NÃO	SIM	6,4882%
107	20/03/2029	SIM	NÃO	SIM	6,7178%
108	20/04/2029	SIM	NÃO	SIM	7,1177%
109	20/05/2029	SIM	NÃO	SIM	7,7759%
110	20/06/2029	SIM	NÃO	SIM	8,4193%
111	20/07/2029	SIM	NÃO	SIM	9,0184%

112	20/08/2029	SIM	NÃO	SIM	10,2545%
113	20/09/2029	SIM	NÃO	SIM	11,1559%
114	20/10/2029	SIM	NÃO	SIM	12,2579%
115	20/11/2029	SIM	NÃO	SIM	14,3524%
116	20/12/2029	SIM	NÃO	SIM	16,2130%
117	20/01/2030	SIM	NÃO	SIM	19,6608%
118	20/02/2030	SIM	NÃO	SIM	24,5751%
119	20/03/2030	SIM	NÃO	SIM	33,1603%
120	20/04/2030	SIM	NÃO	SIM	48,8389%
121	20/05/2030	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 03.751.794/0001-13, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública com esforços restritos de certificados de recebíveis imobiliários das 395ª, 396ª, 397ª, 398ª, 399ª, 400ª, 401ª, 402ª, 403ª, 404ª, 405ª e 406ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 29 de abril de 2020.

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: Aparecido Sousa
Cargo: Diretor de Compliance



Nome:
Cargo: Pedro Henrique Feres
Diretor Comercial

ANEXO IV DECLARAÇÃO DA EMISSORA

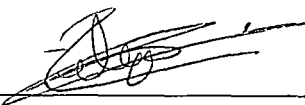
A **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários das 395ª, 396ª, 397ª, 398ª, 399ª, 400ª, 401ª, 402ª, 403ª, 404ª, 405ª e 406ª Séries da 1ª Emissão ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 29 de abril de 2020.

FORTE SECURITIZADORA S.A.


Nome: JULIANA MELLO ESTEVES PELLEGRINI
Cargo: RG: MG 13.741.396
CPF: 089.814.446-92


Nome: Felipe Daniel Cescato Biscuola
Cargo: RG: 30.692.907-7
CPF: 335.293.778-80

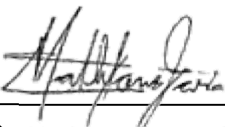
ANEXO V
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** sociedade limitada empresária, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários das 395ª, 396ª, 397ª, 398ª, 399ª, 400ª, 401ª, 402ª, 403ª, 404ª, 405ª e 406ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora", **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Coordenador Líder e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 29 de abril de 2020.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: **Matheus Gomes Faria**
Cargo: **CPF: 068.133.117-69**

Nome:
Cargo:

ANEXO VI

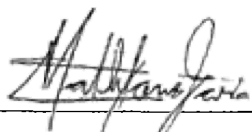
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** sociedade limitada empresária, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante designada apenas "Custodiante", por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante, **(i)** do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 395ª, 396ª, 397ª, 398ª, 399ª, 400ª, 401ª, 402ª, 403ª, 404ª, 405ª e 406ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"); e **(ii)** das Escrituras de Emissão de CCI ("CCI"), que servirão de lastro aos CRI; DECLARA à Emissora, para os fins do artigo 23 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição custodiante para custódia, **(i)** via original da Escritura de Emissão de CCI; e **(ii)** via original do Termo de Securitização dos CRI, que se encontram devidamente registrados nesta instituição custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora, conforme declarado no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 29 de abril de 2020.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: **Matheus Gomes Faria**
Cargo: **CPF: 068.133.117-69**

Nome:
Cargo: